

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026– CPL/CIGÁS

A **CIGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS**, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Diretoria da CIGÁS, conforme Portaria nº 09, de 16 de setembro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, MODO DE DISPUTA ABERTO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual (AM) nº 4.730, de 27 de dezembro de 2018 e o Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Cigás** e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, bem como pelas condições estabelecidas neste **Edital** e seus **Anexos**.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **contratação de laboratório especializado com acreditação RBC, nos serviços de calibração, verificação metrológica e manutenção de medidores de vazão de gás tipo turbina e rotativo, com frete incluso**, constantes neste **Edital** e seus **Anexos**.

1.1.1. A descrição do objeto da futura contratação, especificações técnicas e instruções a respeito do fornecimento do objeto ofertado estão previstas no **Termo de Referência – item 3 Detalhamento do Objeto, Memorial Descritivo - MD-0000-000-CIG-413-002 e Memorial Descritivo - MD-0000-000-CIG-413-001 Anexos** deste **Edital**.

1.1.2. O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as exigências contidas neste **Edital** e seus **Anexos** quanto às especificações do objeto.

2. DA PREVISÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. Os recursos para contratação do objeto deste **Edital**, serão custeados pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, conforme previsto no **item 14 (ORIGEM DOS RECURSOS)** do Termo de Referência, **Anexo II**, deste **Edital**.

2.2. O valor estimado para esta Licitação é sigiloso, na forma do **art. 34 da Lei nº 13.303/2016**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. O **Edital** e seus **Anexos** estarão disponíveis às empresas interessadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras, bem como, no endereço eletrônico da CIGÁS www.cigas-am.com.br.

3.2. Poderão participar deste Pregão as empresas:

Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estejam HABILITADAS PARCIALMENTE (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa - MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações, situação esta que será verificada mediante consulta "on line" junto aquele Sistema, na hora da licitação (**Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001**), com redação dada pelo **Decreto nº 4.485/2002**, ou apresente a documentação na forma do art. 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021

3.3. Não será admitida a participação de proponente nas seguintes condições:

3.3.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos estabelecidos no **art. 38º da Lei nº 13.303/2016, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelo Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CIGÁS;**

3.3.2. Empresas que possuam, em sua Diretoria ou quadro técnico, funcionário (s) vinculado (s) à CIGÁS, participando desta licitação;

3.3.3. Empresas que possuam representantes legais, prepostos ou procuradores comuns participando simultaneamente com mais de uma proposta;

3.3.4. Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo ou pertencentes ao mesmo grupo econômico;

3.3.5. Empresas que possuam representantes participando com mais de uma proposta;

3.3.6. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto à CIGÁS;

3.3.7. Empresa estrangeira que não funcione no País;

3.3.8. Consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.3.9. Empresa cujo objeto social **não** seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.10. Que esteja direta ou indiretamente impedidos pelo RILC/CIGÁS;

3.3.10.1. Para fins do disposto no **Item 3.3.10**, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.3.11. Empresas que não apresentem condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras ou técnicas, exigidas na presente licitação; e

3.3.12. Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial ou extrajudicial), concurso de credores, dissolução e liquidação, atentando para o disposto na Lei nº 11.101/05.

3.3.12.1. Excepcionalmente, será admitida a participação de empresas em recuperação judicial que comprovem o acolhimento judicial de seu plano de recuperação, na forma do **art. 58º da Lei 11.101, de 2005**, ou estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente

afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (**Acórdão TCU 1201/2020 - Plenário**), devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. Nestes casos, os atos, contratos e documentos firmados terão acrescidos, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", conforme art. 69º do referido diploma legal.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o a chave de acesso e senha para acesso ao Sistema.

4.3. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, poderão ainda providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao *Portal de Compras do Governo Federal (ComprasNet)*.

4.3.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de chave de acesso e senha conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.4. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação no presente certame, observado o disposto no **Item 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** deste **Edital**, no que couber.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e **mantê-los atualizados** junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. Para elaboração das propostas, as licitantes deverão levar em consideração:

5.1.1. A legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste **Edital** e em seus **Anexos**.

5.1.2. Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes vigentes na data da licitação.

5.1.3. O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro e demais exigências especificadas no Edital e seus anexos.

5.2. Do cadastro da proposta de preços no sistema eletrônico:

5.2.1. Após a divulgação do **Edital** no portal www.gov.br/compras, os licitantes deverão incluir/cadastrar sua proposta, **até a data e hora marcadas para a abertura da sessão**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico – www.gov.br/compras – quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2.2. O cadastro da proposta inicial, exigida neste **Edital**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.3. Ao cadastrar sua proposta no sítio www.gov.br/compras, o licitante deverá fazer a inclusão do **Valor unitário, Marca/Fabricante e Modelo/Versão**.

5.2.4. Havendo incompatibilidade entre as especificações do objeto contidas no Sistema SIASG e as deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as constantes nestes últimos.

5.2.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão alterar a proposta no sistema.

5.2.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Edital** e seus **Anexos**, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.2.7. O cadastramento da proposta implicará pela aceitação, por parte do licitante das condições estabelecidas neste **Edital** e seus **Anexos**, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5.2.8. Uma vez cadastrada a proposta, o licitante declarará que está ciente e que concorda com as condições contidas neste **Edital** e seus **Anexos**, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

5.2.9. O preço proposto resultante do desconto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da Sessão Pública.

5.2.11. A licitante ofertará, no mínimo, 100% (cem por cento) das quantidades estabelecidas em cada item previsto no campo “itens do **Anexo de Edital**” constante no sistema.

5.2.12. Após abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.2.13. No momento de cadastramento da Proposta no sistema, **quaisquer elementos que possam identificar o licitante**, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**.

5.2.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de lances onde o sistema estabelecerá a classificação.

5.2.15. Serão desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.2.16. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

5.2.17. Como condição para participação no Pregão, no momento do **cadastro da proposta** no sistema, a licitante **deverá “marcar” ou “não marcar”** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo ao Termo de aceitação das declarações:

5.2.17.1. Condições de participação

5.2.17.1.1. Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; e

5.2.17.1.2. Declara que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

5.2.17.2. Declarações para fins de habilitação

5.2.17.2.1. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

5.2.17.2.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

5.2.17.2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.2.17.2.4. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; e

5.2.17.2.5. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.2.17.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

5.2.17.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante; e

5.2.17.3.2. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

5.2.17.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa

5.2.17.4.1. Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. Do envio da proposta de preços por meio do sistema eletrônico:

5.3.1. Após a etapa de lance e negociação da Proposta de Preços, quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante, **classificado em primeiro lugar e/ou melhor classificado, deverá enviar, juntamente com a proposta de preços, Anexo III deste Edital, acompanhada de todos os documentos descritos no Item 9 deste Edital, nos Itens 5 e 6 do Termo de Referência e PPU – Planilha de Preços – Anexo C deste Edital, PREFERENCIALMENTE** que possuam autenticação eletrônica e/ou assinatura digital passível de validação eletrônica, exclusivamente por meio do sistema www.gov.br/compras - opção "enviar **Anexo**", **podendo ser incluído, preferencialmente, um único arquivo**, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro.

5.3.2. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de proposta ou de qualquer outro documento complementar ou retificador **(salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência)**, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

5.3.3. A forma de apresentação da Proposta de Preços encontra-se disposta no **Anexo III – Modelo da Proposta de Preços**, devendo a licitante atentar para as observações constantes no item 5.3.10 deste Edital, **o modelo editável poderá ser encontrado no sítio eletrônico: <https://www.cigas.com.br/>**.

5.3.4. A Proposta de Preços deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando necessário o valor unitário e o valor total, para cada item, conforme o disposto no instrumento convocatório.

5.3.5. A Proposta de Preços enviada via sistema eletrônico, **não necessita de reconhecimento de firma**, contudo, que seja encaminhada, **PREFERENCIALMENTE**, com autenticação eletrônica e/ou assinatura digital passível de validação eletrônica.

5.3.5.1. A via original da Proposta de Preços final deverá ser enviada, por meio **físico**, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante **com reconhecimento de firma**, atentando ao disposto na **Lei nº 13.726/2018**, SOMENTE quando solicitada pelo **Pregoeiro**, conforme previsto no **item 8.1** deste **Edital**.

5.3.5.2. Caso a documentação a ser enviada, **em sua TOTALIDADE**, possuam autenticação eletrônica e/ou assinatura digital passível de validação eletrônica, será dispensável o envio da via impressa original.

5.3.6. A Contratada estará vinculada à todas as especificações do objeto contidas no Edital e em seus anexos.

5.3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.3.9. O prazo de validade da Proposta de Preços não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, quando da convocação pelo Pregoieiro.

5.3.10. Quando na Proposta de Preços não constar o prazo de validade ou consignar termo inferior ao estabelecido no item acima, prevalecerá o prazo constante neste **Edital**.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE ENVIO DE LANCES:

6.1. A Sessão Pública deste Pregão Eletrônico será aberta automaticamente pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

UASG: 926187 – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

Data da sessão pública: 22/01/2026

Horário: 09h30 (horário de Brasília) e 08h30 (horário de Manaus)

6.2. Para as indicações de horário, constantes neste **Edital**, no aviso e durante a sessão pública será considerado o horário de **Manaus (AM)**.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024/2019**).

6.4. Os interessados em participar do certame poderão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS, por meio do telefone (92) 3303-3201 ou pelo e-mail cpl@cigas.com.br, a fim de receber orientações ou dirimir qualquer dúvida referente ao **Edital** e seus **Anexos**.

6.5. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

6.6. Em conformidade com as condições estabelecidas no **Item 3** deste **Edital**, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.6.1. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o Pregoeiro analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

6.6.2. Na hipótese de erro sanável durante a fase de lances, o Pregoeiro cientificará, via *chat*, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação do licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances considerando, unicamente, sua condição comercial.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8. O lance será realizado através dos itens, onde deverá ser considerando **MENOR PREÇO GLOBAL, abrangendo todos os tributos**.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no **Edital**.

6.10. Durante a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais) para o item**.

6.12.1. Os valores deverão ser calculados utilizando-se **duas casas decimais**.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório,

mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.14.1. A eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.15. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, chat, entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.17.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item acima, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, **do valor do menor lance registrado**, vedada a identificação do licitante.

6.22. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

6.23. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.**

6.25. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.29. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate conforme previsto nos **artigos 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019**.

6.30. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem *jus* às margens de preferência, conforme regulamento. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **artigo 55 da Lei nº 13.303/2016**.

7. DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO:

7.1. Encerrada a etapa de lance, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação acompanhada dos documentos de habilitação neste **Edital** em seus **Anexos**, observado o disposto no parágrafo único do **art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019**.

7.2. O Pregoeiro decidirá sobre a aceitação dos preços obtidos de acordo com o **VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO**.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo II)** deste **Edital**.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas.

7.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no **Edital**, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

7.7. Será **desclassificada** a proposta ou o lance vencedor, que após a negociação, apresentar preço final superior ao preço de referência da **CIGÁS**, quer seja para itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos (**Acórdão nº 8.060/2020 -TCU - Plenário**), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.7.1. Será **desclassificada** a proposta, quando no regime de julgamento pelo menor valor global, apresentarem valores de item, após a negociação, superiores ao valor máximo obtido na cotação de mercado, que integra o Valor de Referência, conforme o (**Acórdão nº 2.857/2013 – Plenário, do TCU**).

7.7.1.1. O Pregoeiro poderá consultar a área técnica, para exame de admissibilidade dos preços ofertados, nas hipóteses acima.

7.7.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma dos **artigos 56 e 57 da Lei nº 13.303/2016** e do **artigo 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019**.

7.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento na forma digital complementar, quando for o caso, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Se a proposta de menor lance não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao **Edital**.

7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Nesta fase, também é de suma importância que os licitantes permaneçam conectados para facilitar a negociação quando necessário, sob pena de desclassificação.

7.13. DA NEGOCIAÇÃO:

7.13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, via chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, caso não sejam realizados lances, será verificado a conformidade entre: a proposta de menor valor e o valor de referência da CIGÁS.

7.13.3. Ao licitante é assegurado o prazo de 5 (cinco) minutos para aceitação da contraproposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado, podendo este prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro e registrado em chat.

7.14. O pregoeiro poderá convocar o licitante para tratativas de diligências, por meio da funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no chat prazo razoável para atendimento, sob pena de desclassificação.

7.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Após o encerramento da etapa de lances, análise, julgamento e negociação da proposta de preços o licitante, **classificado em primeiro lugar e/ou melhor classificado, deverá enviar**, juntamente com os documentos constantes do **Item 9** deste Edital, **proposta de preços** ajustada ao lance final do licitante declarado vencedor **Anexo III** deste Edital, exclusivamente por meio do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br> - opção "enviar Anexo", **PREFERENCIALMENTE** em 01 (um) único arquivo, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro e deverá:

8.1.1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, digitada, em uma via, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.1.2. As propostas enviadas via sistema eletrônico, **não necessitam de reconhecimento de firma**, contudo solicitamos que venham, **PREFERENCIALMENTE**, com autenticação eletrônica e/ou assinatura digital passível de validação eletrônica;

8.1.3. Caso a documentação a ser enviada, **em sua TOTALIDADE**, possua autenticação eletrônica e/ou assinatura digital, passível de validação eletrônica, será dispensável o envio da via original impressa;

8.1.4. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de proposta ou de qualquer outro documento complementar ou retificador

(salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência), sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante;

8.1.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante analisar e conferir todas suas documentações inseridas no sistema, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.1.6. O reconhecimento de firma, atentando ao disposto na **Lei nº 13.726/2018**, a que se refere o item acima, será exigido somente, no momento da apresentação da proposta original enviada pelo licitante **vencedor**, via impressa, conforme previsto no **Item 5.4.1** deste **Edital**.

8.2. A proposta final deverá ser autuada no processo administrativo e será considerada no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3. A Contratada estará vinculada à todas as especificações do objeto contidas na Proposta de Preços, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

8.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.4.1. Ocorrendo divergência entre o valor global e o valor do lance ou entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o valor do lance e a proposta deverá ser corrigida.

8.4.1.1. Nas hipóteses previstas no **Item 8.4.1** será solicitado a confirmação do valor ofertado via chat e não havendo motivos que desclassifiquem a proposta, será solicitado o envio da proposta ajustada considerando o valor registrado no Portal de Compras do Governo Federal (ComprasNet).

8.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste **Edital**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste **Edital** e seus **Anexos**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.7. Toda a documentação exigida que não for assinada eletronicamente deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada em Cartório competente, devendo ser encaminhados ao Pregoeiro do presente certame, na sede da **CIGÁS, localizada na Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100, no Bairro de Flores, Manaus/AM, CEP: 69058-830**, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, **SOMENTE** quando solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação do Pregoeiro.

8.7.1. Quando da apresentação dos documentos citados no **Item 8.7**, as certidões negativas deverão estar válidas na data de abertura do certame, atentando para o disposto nos **artigos 42 e 43 da Lei nº 123/2006**.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o (s) Código (s) CNAE;

9.1.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, constante no portal da internet (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste **Edital** e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, na funcionalidade “**Convocar Anexo**”, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Deverão ser encaminhadas/anexadas, sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos por meio de consulta SICAF, **juntamente com a proposta de preços**, as seguintes documentações complementares ao **SICAF**:

9.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.6.1.1. Cédula de Identidade ou qualquer outro documento equivalente (**com foto**) do (s) Sócio (s) (Administradores) da empresa;

9.6.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, contendo, em seu objeto social, a atividade compatível ao ramo, concernente ao objeto do presente certame;

9.6.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, **juntamente** com as suas respectivas alterações posteriores (caso elas existam) e/ou a versão consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial (sociedades comerciais) e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata (devidamente arquivada no órgão competente) da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação, pela imprensa, da ata arquivada, além de contemplar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

9.6.1.3.1. O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica, conforme versa o **Acórdão TCU nº 642/2014-Plenário**;

9.6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir, juntamente com documento que identifique os seus administradores.

9.6.1.4. A **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, poderá de forma suplementar, comprovar esta condição mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**, conforme Modelo de Declaração ME/EPP, **Anexo IV do Edital**.

9.6.1.6. A Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste Pregão, mediante apresentação de Atestado ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante já atuou com o objeto igual, similares ou equivalentes ao objeto desta licitação, na forma do disposto no **inciso II do Artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS**.

9.6.2.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro, quando for o caso.

9.6.2.3. Os atestados deverão referir-se ao objeto, serviços prestados e/ou material no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.6.2.4. Para comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 6 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) do ANEXO II – Termo de**

Referência - deste Edital, sob pena de desclassificação durante a análise técnica ou inabilitação durante a análise da fase documental.

9.6.2.5. Nos casos de apresentação de atestado de capacidade técnica entre Matriz e Filial o Tribunal de Contas da União, através do **Acórdão 3056/2008** esclarece que matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representa, estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica. Segue a mesma linha de raciocínio o Ministro Relator do **Acórdão 1277/2015**.

9.6.2.6. O licitante disponibilizará, sempre que solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços e/ou fornecidos os materiais.

9.6.2.7. A Administração se resguarda no direito de diligenciar, caso seja necessário, junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o documento disponibilizado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.6.2.8. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme este **Edital** e seus **Anexos**, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

9.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.3.1. Certidões Negativas de Falência (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, o prazo de validade das referidas certidões será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

9.6.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, ***já exigíveis e apresentados na forma da lei***, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.6.3.2.1. Não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais (**Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015**).

9.6.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.6.3.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.6.3.3. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

9.6.3.3.1. Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

9.6.3.3.2. As empresas que utilizam obrigatoriamente o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, deverão encaminhar as demonstrações juntamente com o **recibo de entrega da ECD emitido pelo SPED.**

9.6.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{(LG)} \quad & \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\ \text{(SG)} \quad & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\ \text{(LC)} \quad & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.6.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6.3.6 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir assinadas pelo contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, responsável pelas peças contábeis.

9.6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.6.4.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e o INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas **alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, válida.

9.6.4.2. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida.

9.6.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, válida.

9.6.4.4. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, feita mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme disposto na **Lei nº 12.440/2011** e **Resolução Administrativa nº 1.470/2011** do TST, emitida por meio do endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>, válida.

9.6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.6.5.1. Quando da análise da documentação de habilitação, o licitante deverá estar com as certidões negativas válidas, atentando para o disposto nos **artigos 42 e 43 da Lei nº 123/2006**.

9.6.5.1.1. O pregoeiro solicitará atualização das certidões vencidas, para atualização e habilitação do licitante vencedor, desde que estejam consideradas válidas na data de abertura do certame.

9.6.5.2. Os documentos e **Anexos** exigidos fisicamente, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada física ou digital, nos prazos estabelecidos neste **Edital**.

9.6.5.2.1. Serão aceitas autenticações e assinaturas digitais, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade.

9.6.5.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente **Edital** e seus **Anexos**.

9.6.5.4. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao **Item 3 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO)** e **Item 9 (DA HABILITAÇÃO)** do presente **Edital**.

9.6.5.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com indicação do número do CNPJ e endereço.

9.6.5.6. A habilitação do licitante vencedor será verificada em tempo real ("on-line") no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), após a análise e julgamento da proposta de preços.

9.6.5.7. Os licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, deverão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, no momento do envio da documentação de habilitação no Portal de Compras do Governo (ComprasNet), conforme prevê o **Item 9.3** deste **Edital**.

9.6.5.8. AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da **Lei Complementar nº 123/2006**, interessadas em participar desta licitação, **DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO (art. 43, Lei Complementar nº 123/2006)**.

9.6.5.9. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (**§1º art. 43, Lei Complementar nº 123/2006**).

9.6.5.9.1. O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA SERÁ CONTADO A PARTIR DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO.

9.6.5.9.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6.5.9.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 13.303/2016**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (**§ 2º artigo 43, Lei Complementar nº 123/2006**).

9.6.5.9.4. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

9.6.5.9.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.6.5.9.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e

9.6.5.9.4.3. No caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz e vice-versa.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o **Edital** de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até o **dia 19/01/2026 (art. 24º do Decreto nº 10.024/2019)**.

10.2. Os pedidos de impugnações, informações e esclarecimentos deverão ser interpostos por meio de documento em papel timbrado, com a indicação do certame, data, descrição coerente da solicitação, assinatura e carimbo do Representante Legal, podendo ser encaminhado ao endereço eletrônico **cpl@cigas.com.br** ou solicitados, **por escrito e protocolizado, no PROTOCOLO da CIGÁS**, ambos devendo observar o horário compreendido entre 8h às 17h (horário local Manaus-AM), no endereço citado no **Item 8.7**, até o **dia 19/01/2026 (artigos 23º e 24º do Decreto nº 10.024/2019)**, ficando a cargo dos licitantes interessados a consulta e acompanhamentos das divulgações no sistema eletrônico www.gov.br/compras.

10.3. Em face da obrigatoriedade da publicação, os retornos quanto às solicitações serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

10.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração da especificação do objeto do **Edital** e seus **Anexos** e pela Gerência Jurídica da Companhia, decidir sobre a impugnação.

10.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização deste certame, nos termos e condições da lei.

10.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas onde será concedido o prazo de, **no mínimo, 10 (dez) minutos** e do ato de habilitação ou inabilitação será concedido o prazo de, **no mínimo, 10 (dez) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2. Com o objetivo dos licitantes manifestarem a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (**art. 44 do Decreto nº 10.024/2019**).

11.3. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito.

11.3.2. Uma vez admitido a intenção recursal, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (**Artigo 44, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019**).

11.3.3. O Pregoeiro julgará as razões recursais de forma motivada e havendo manutenção de sua decisão, deverá submetê-la à Autoridade Superior.

11.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo a autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso (**Artigo 44, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019**).

11.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço constante neste **Edital**.

11.6. Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios.

11.7. Não serão dados como conhecidos pelo Pregoeiro os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais, enviados por e-mail, bem como os que não contiverem a identificação do responsável legal ou preposto da empresa.

11.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (**Artigo 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/2000**).

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que teve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do **Artigos 43, §1º da LC nº 123/2006**. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório; e

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. A adjudicação e homologação da licitação será efetuada pelo Diretor Executivo/Presidente após o encerramento da sessão pública, ou, quando houver recurso, após o encerramento da fase recursal.

14. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE:

14.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Companhia de Gás do Amazonas - **CIGÁS**, convocará a licitante vencedora, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**.

14.2. O prazo será definido no ato do envio do contrato e poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, conforme previsto no **§ 1º, do artigo. 75, da Lei nº 13.303/2016**.

14.3. O **CONTRATO** será firmado entre a Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS) e a empresa vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste **Edital**, independente de transcrição.

14.4. Constan do modelo da minuta de **CONTRATO** que compõe o **Anexo I** deste **Edital**, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com previsto na **Lei nº 13.303/2016**.

14.5. É facultado à Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS), quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

14.6. Decorridos **90 (noventa) dias consecutivos** da data da apresentação das propostas físicas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.7. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta vencedora, e caso persista o interesse no objeto licitado, a Administração poderá solicitar prorrogação dessa validade.

14.8. Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto ofertado a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste **Edital**, em seus **Anexos** e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste **Edital**.

14.9. Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentar falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas em **Edital** e no **CONTRATO** e das demais cominações legais.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

15. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas contratuais, pelo disposto na **Lei nº 13.303/2016** e pelos preceitos de direito privado.

15.2. O prazo de vigência contratual será contado a partir da data de assinatura do contrato, bem como os demais prazos que serão conforme estabelecidos no **Item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II** deste **Edital**.

16. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CIGÁS**, a qual será processada e paga segundo legislação vigente, em até 30 (trinta) dias, após a sua aprovação pelas áreas competentes e conforme estabelecido **TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II** deste **Edital**.

16.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação, por parte da Contratada à **CIGÁS**, os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos do FGTS, INSS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Trabalhista, válidos.

16.3. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA**, sem rasuras, legível e em nome da **CIGÁS** contendo no campo de descrição a relação do fornecimento do objeto, bem como a referência ao número do contrato firmado.

16.4. Constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a **CIGÁS** irá devolvê-la, para que a **CONTRATADA** adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.

16.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16.6. A **CIGÁS** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto do presente contrato.

16.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.8. Os créditos financeiros da **CONTRATADA**, decorrentes do fornecimento do objeto, efetivamente realizados, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da **CIGÁS**.

16.9. O valor constante da Nota Fiscal discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, conforme o disposto no **Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016**, em sua atual redação.

18. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

18.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, conforme Minuta do Contrato, na Clausula de IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são complementadas pelo descrito no Termo de Referência e Contrato, **Anexos** deste **Edital**.

19.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.2.1. Obedecer rigorosamente às condições, contidas no **Processo Administrativo nº 096/2024**, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela **CIGÁS**;

19.2.2. Fornecer o objeto da presente licitação rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus Anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela **CIGÁS**;

19.2.3. Iniciar o fornecimento do objeto ofertado, a contar da data de envio da Ordem, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido.

19.2.4. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material fornecido e/ou serviço executados, bem como eventual custo de frete relativo a (s) respectiva (s) entrega (s).

19.2.5. Fornecer todos os materiais com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis;

19.2.6. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do objeto ofertado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o **inciso IX, do artigo 69, da Lei nº 13.303/2016**;

19.2.7. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer;

19.2.8. Comunicar imediatamente à **CIGÁS**, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela **CONTRATADA**, a fim de que sejam corrigidos;

19.2.9. Fornecer todos os recursos necessários (mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual e instrumentos especiais), bem como equipamentos relativos a segurança do trabalho, para a entrega do objeto contratado; e

19.2.10. Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionado aos Procedimentos Operacionais da **CIGÁS**, podendo a atividade ser suspensa em caso da inobservância das mesmas, sem prejuízo para a **CIGÁS**.

19.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

19.3.2. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

19.3.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados.

19.3.4. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto ofertado.

19.3.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto ofertado, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.

19.3.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** por intermédio de empregados próprios designados para este fim.

19.3.7. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o **Decreto Estadual nº 21.178/2000**, e alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas, disciplinadas nos **Artigos 82 a 84, da Lei nº 13.303/2016**.

20.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste **Edital** e dos contratos dele decorrente, em face do disposto no **Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Cigás**, serão obedecidos no âmbito da Administração pública, direta ou indireta.

20.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no **Edital** e na **Lei nº 13.303 de 01 de abril de 2016**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao **Edital**, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

20.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o **CONTRATO**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente

estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o respectivo **Edital**.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 13.303/2016 e RILC/CIGÁS**.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

21.1. A rescisão do CONTRATO regular-se-á pelas suas cláusulas contratuais, constante do **Anexo I**, deste **Edital**, pelo disposto na **Lei nº 13.303/2016** e pelos preceitos de direito privado.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

22.1. A GESTÃO e FISCALIZAÇÃO, durante a execução dos serviços e/ou fornecimento, será exercida pela CIGÁS, por meio de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as obrigações assumidas, conforme disposto no Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, **Anexos** deste **Edital**.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.3. Qualquer modificação no presente **Edital** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

23.4. As **PROPONENTES** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CONTRATANTE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.5. As **PROPONENTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital** e seus **Anexos**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

23.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro **CONTRATO**.

23.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria.

23.9.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a **Lei nº 13.303/2016**, subsidiada pelo **Decreto nº 10.024/2019, Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Cigás** e suas alterações, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

23.10. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

23.11. Este **Edital** será disponibilizado a qualquer interessado, nos endereços www.gov.br/compras e www.cigas-am.com.br.

23.12. As licitantes, após a publicação oficial deste **Edital**, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos endereços eletrônicos mencionados no **Item 3.1**, das eventuais republicações e/ou retificações de **Edital**, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

23.13. DAS ASSINATURAS DE PRÓPRIO PUNHO OU DIGITAL:

23.13.1. Os documentos assinados de próprio punho, deverão estar assinados pelo representante legal com reconhecimento de firma, atentando ao disposto na Lei nº 13.726/2018, em seguida deverão ser digitalizados em extensão “PDF”, não editáveis, e encaminhados via sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

23.13.2. A assinatura digital do Representante Legal, em meio eletrônico, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador Serpro, disponível gratuitamente no sítio eletrônico <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>;

23.13.3. O Pregoeiro poderá solicitar a verificação da autenticidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL:

24.1. São **Anexos** do **Edital**, fazendo dele parte integrante independentemente da transcrição,

os seguintes documentos:

- 24.1.1. Anexo I** – Minuta do Contrato;
- 24.1.2. Anexo II** – Termo de Referência;
- 24.1.2.1. Anexo A** – Memorial Descritivo – MD-0000-000-CIG-413-001;
- 24.1.2.2. Anexo B** – Memorial Descritivo – MD-0000-000-CIG-413-002;
- 24.1.2.3. Anexo C** – PPU – Planilha de Preços Unitários;
- 24.1.3. Anexo III** – Modelo da Proposta de Preços;
- 24.1.4. Anexo IV** – Modelo de Declaração ME/EPP.

Manaus, 07 de janeiro de 2026.

Elaborado na forma do §2º, artigo 35 do Regulamento Interno
de Licitação e Contratos - CIGÁS.

Amanda dos Santos Serrão
Analista de Licitação
Comissão Permanente de Licitação - CPL/CIGÁS

Aprovado na forma do §2º, artigo 35 do Regulamento Interno
de Licitação e Contratos - CIGÁS.

Amanda Gouveia Moura
Advogada
Gerência Jurídica - GEJUR/CIGÁS.

TERMO DE CONTRATO N. xxx/20xx

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXX, celebrado entre a **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS** e a empresa **XXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, sociedade de economia mista, constituída pela Lei n. 2.325 de 08 de maio de 1995, e suas alterações, consolidada conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 03 de novembro de 2004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 00.624.964/0001-00, situada na Avenida Torquato Tapajós, n. 6.100, Bairro: Flores, CEP 69058-830, Manaus/AM, denominada simplesmente **CIGÁS** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seus respectivos Diretores:

Diretor-Presidente **Sr. HERALDO BELEZA DA CÂMARA**, brasileiro, engenheiro civil, portador de Cédula de Identidade n. 280.769-SSP/AM, inscrito no CPF sob o n. 027.644.662-34 e;

Diretor Técnico e Comercial / Diretor Financeiro e Administrativo, **Sr. CLOVIS CORREIA JUNIOR**, brasileiro, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade n. 0598795561 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 549.827.315-00/ **Sr. CARLOS MAURO MOURA BARREIRA DE ALENCAR**, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n. 2.355.424-07 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 292.527.685-72, ambos com endereço profissional na sede da Companhia.

Do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxx, Bairro: xxxxxx – Município/Estado – CEP xxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (profissão), portador(a) de cédula de identidade n. xxxxx-SSP/AM, inscrito no CPF sob o n. xxxxxxxx, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXX** que se regerá pelas normas da Lei n. 13.303/2016 com as alterações posteriores, pelo Regulamento de Licitação e Contratos – RILC da CIGÁS, com base no Processo Administrativo CIGÁS n. xxx/20xx, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Por força do presente CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a prestar à CIGÁS os serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme estabelecido no Termo de Referência n. XX/20xx e demais documentos, partes integrantes do Processo Administrativo n. 0xx/20XX, cumprindo o inteiro teor da proposta constante do referido processo que passa a integrar o presente instrumento, como se nele tivesse transcrito.

1.2. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico n. 00X/20XX/ ou na formalização da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação n. xx/20xx, parte integrante do presente CONTRATO, independente de transcrição.

1.3. Integram e complementam este termo de CONTRATO, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação/ dispensa/ inexigibilidade de licitação que trata o item anterior.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, totalizando o valor total de **R\$ xxxx (xxxxxx)**.

2.2. O valor unitário do serviço corresponde ao discriminado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de XX (XXXX) meses, a contar da data de assinatura do contrato/ Ordem de Fornecimento, permitida a sua prorrogação, através de Termo Aditivo, em alguma das hipóteses previstas no artigo 71, da Lei n. 13.303/2016.

3.2 O prazo de execução do objeto deverá ser atendido de acordo com o previsto no Termo de Referência/ Projeto Básico.

3.3. Nos casos de contrato assinado eletronicamente deverá ser observada a data da última assinatura para início do prazo de vigência do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

4.1. O gerenciamento e a fiscalização do presente instrumento e sua execução, ficará a cargo da Sr.(a). **XXXXXXXXXXXX**, CPF: XXXXXXXX, matrícula n. XXXX, lotado(a) XXXXXXXXXX, ou a seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida toda comunicação pela CONTRATADA, relacionada com o objeto deste contrato.

4.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

4.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR

5.1. É irremediável o valor do presente contrato, até que se complete o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 1 (um) ano, de modo que o valor poderá ser atualizado até o limite do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, a contar da data da proposta comercial, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Fica resguardada a livre negociação entre as partes, nos termos do art. 72 da Lei n. 13.303/2016, até o limite estabelecido no item acima.

5.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços contratados deverá observar o especificado no Termo de Referência/ Projeto Básico e Proposta de Preço vencedora, anexos a este instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO NO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

7.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução do presente CONTRATO. Logo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa FISCALIZAÇÃO, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CIGÁS, inclusive disponibilizando para o corpo

administrativo todas as informações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

7.3. A existência e atuação da fiscalização da CIGÁS em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste termo e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

7.4. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência/ Projeto Básico n. XXX/20XX, da proposta da empresa e das cláusulas do CONTRATO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste CONTRATO além daquelas constantes do Termo de Referência/ Projeto Básico n. XXX/20XX, conforme itens abaixo:

8.1.1. Fornecer o objeto do presente CONTRATO rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela CONTRATANTE.

8.1.2. Iniciar a execução do serviço do objeto contratado, a contar da data de assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido;

8.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.4. Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CIGÁS, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto deste contrato;

8.1.5. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições apresentadas na proposta;

8.1.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do presente CONTRATO, bem como eventual custo de frete relativo a(s) respectiva(s) entrega(s).

8.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente CONTRATO.

8.1.8. Responsabilizar-se diretamente pela execução do objeto deste CONTRATO e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na sua execução, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.1.9. Providenciar às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento do presente CONTRATO e da legislação em vigor, destinados à cobertura de seus bens, seu pessoal e da responsabilidade civil por danos que venham a ser causados a terceiros e/ou à CONTRATANTE.

8.1.10. Manter a CONTRATANTE livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do presente CONTRATO, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

8.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.12. Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.

8.1.13. Cumprir as determinações contidas no presente CONTRATO e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.1.14. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, quanto ao objeto fornecido;

8.1.15. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste CONTRATO, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.1.16. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.1.17. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

8.1.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela CONTRATADA no presente CONTRATO ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos.

8.1.19. Realizar o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratado, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

8.1.20. Observar o Código de Ética e de Conduta da CIGÁS, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.cigas-am.com.br/normas-internas>.

8.1.21. Solicitar autorização da CONTRATANTE para a veiculação de publicidade acerca deste contrato;

8.1.22. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou eventuais prorrogações no presente contrato, sem autorização em lei, no edital ou por meio de aditivo, tampouco a não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrados, conforme art. 5º da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

8.1.23. A **CONTRATADA** se obriga, **quando for o caso**, nos termos do artigo 9º da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018, a apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência de Programa de Integridade, conforme parâmetros estabelecidos pelo art. 4º da citada lei, sem prejuízo das demais obrigações de conformidade previstas nesta cláusula, desde que o valor contratado atenda ao disposto no art. 1º da citada Lei Estadual.

8.1.23.1 A **CONTRATADA**, deverá implantar Programa de Integridade, o qual deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades, em atendimento aos termos e condições da Lei Estadual (AM) nº 4.730, DE 27.12.2018.

8.1.23.2 A implantação do Programa de Integridade, dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato, nos termos da Lei nº 4730, de 27.12.2018.

8.1.24 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos que sejam causados à CIGÁS ou a terceiros, em razão de suas atividades na execução do presente contrato, seja por ação ou por omissão, sem prejuízo das cominações de multa contratual avençadas em cláusulas próprias.

8.1.25. Fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, bem como toda mão-de-obra em número e qualificação compatível com a perfeita execução dos serviços, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CONTRATANTE, vínculo empregatício ou de qualquer natureza, assumindo plena e exclusiva responsabilidade pelos Contratos de Trabalho celebrados com seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos que venham a ocorrer, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, ressarcindo à CONTRATANTE qualquer valor pago ou exigido judicialmente a este título;

8.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste CONTRATO além daquelas constantes do Termo de Referência/ Projeto Básico:

8.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados no presente CONTRATO e em seus anexos;

8.2.2. Nomear representante, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando

em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste CONTRATO.

8.2.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.

8.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO por intermédio de empregados próprios designados para este fim e,

8.2.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento do objeto contratado.

8.2.8. Emitir e encaminhar à **CONTRATADA** a Ordem de Serviço correspondente.

9. CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

9.1. A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável (garantidos o direito à ampla defesa e ao contraditório), em qualquer caso por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente e indiretamente à CIGÁS ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo em decorrência da execução do serviço objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela CIGÁS.

9.2. A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto deste contrato.

9.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CIGÁS a responsabilidade de seu pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no Artigo 81 da Lei Federal n. 13.303/2016, em sua atual redação.

10.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos ajustados no presente CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o Artigo 81, § 1º, da Lei Federal n. 13.303/2016.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

11.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado conforme apresentação da Nota Fiscal, acordo com o relatório de recebimento na sede da CIGÁS, segundo legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a sua aprovação pelas áreas competentes, ficando condicionado a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos mencionados no Termo de Referência/ Projeto Básico.

11.2. O valor constante da Fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

11.3. Constatado erro ou irregularidade na Fatura, a CIGÁS irá devolvê-la, para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.

11.4. Na hipótese de devolução, a Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5. A CIGÁS não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto do presente contrato.

11.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7. O pagamento das notas fiscais/faturas ficará condicionado à apresentação, por parte da CONTRATADA à CIGÁS, dos documentos de regularidade fiscal a seguir: Certidão Negativa de Débitos do INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho, válidas;
11.8. Os créditos financeiros da CONTRATADA, decorrentes dos materiais devidamente entregues, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da CIGÁS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. Os recursos para pagar o objeto deste contrato, serão custeados pela CIGÁS, conforme previsto e especificado no Termo de Referência/ Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL.

13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com base no que dispõe o Art. 70, da Lei n. 13.303/2016, garantia esta que poderá ser acionada, a critério da CIGÁS, no todo ou em parte, no correspondente ao não cumprimento das obrigações do Contrato, administrativa ou judicialmente.

13.2. Na ocorrência de hipótese de prorrogação de prazo, formalmente admitida pela CIGÁS, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia, de forma a abranger o período de prorrogação, passível de retenção pela CIGÁS de créditos que couberem à CONTRATADA, enquanto não for efetivada tal garantia ou o valor a ela correspondente.

13.3. Ocorrendo aumento no valor do Contrato decorrente do acréscimo de objeto, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura de Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual de 5% (cinco por cento).

13.4. O valor da garantia depositada, em conformidade com o disposto nesta Cláusula, será liberado 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo deste Contrato, salvo a hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA.

13.5. Havendo rescisão do Contrato ou interrupção na execução do objeto, não será devolvido o valor da garantia, a menos que a rescisão decorra de culpa da CIGÁS, nos termos da lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES.

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas no artigo 82, da Lei n. 13.303/16 e suas alterações posteriores.

14.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções descritas abaixo, conforme estabelecido no Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) MULTA, na forma persista neste instrumento contratual; e

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme estabelecido no §2º do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se à CONTRATANTE o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva inexecução contratual.

14.6. A CONTRATADA poderá apresentar DEFESA PRÉVIA para contestar a aplicação das sanções administrativas impostas pela CONTRATANTE, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da respectiva notificação, caso em que a CONTRATANTE comunicará, em prazo hábil, a manutenção ou relevação (dispensa) da respectiva penalidade.

14.7. A aplicação das sanções administrativas impostas à CONTRATADA é de competência exclusiva da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, cabendo à Diretoria Executiva desta última a decisão final sobre a aplicação das respectivas sanções, no respectivo processo administrativo competente, caso a CONTRATADA apresente a respectiva DEFESA PRÉVIA.

14.8 - Serão aplicadas as seguintes multas;

a) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso injustificado na execução, independente de culpa ou dolo, com percentual máximo de 10% (dez por cento);

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso de inexecução total ou parcial do Contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**.

14.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

14.10. As justificativas referentes a atrasos, na entrega dos materiais, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CIGÁS, que decidirá sobre a aceitação delas.

14.11. A justificativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pela CIGÁS, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

14.12. Para os casos em que o valor contratado atenda ao disposto no art. 1º da citada Lei Estadual, quando houver descumprimento do item 8.1, subitens 23, 23.1 e 23.2 a CIGÁS aplicará à CONTRATADA multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato, conforme art. 6º, da Lei estadual n. 4.730, de 27/12/2018.

14.12.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme §1º, do art. 6º, da Lei estadual n. 4.730, de 27/12/2018.

14.12.2. O cumprimento da exigência da implantação do Programa de Integridade fará cessar a aplicação da multa, conforme §2º, do art. 6º, da Lei estadual n. 4.730, de 27/12/2018.

14.12.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas, conforme §3º, do art. 6º, da Lei estadual n. 4.730, de 27/12/2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto em uma das hipóteses enumeradas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da **CIGÁS**, quais sejam:

a) Pela execução do respectivo objeto;

b) Pelo advento de termo ou condição prevista no Contrato;

c) Por inexecução total ou parcial;

d) Por acordo entre as partes;

e) Por ato unilateral e escrito de qualquer parte; e

f) Pela via judicial.

15.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem e) deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade dos serviços público essenciais, o prazo estipulado no item acima será de 90 (noventa) dias.

15.4. Quando a rescisão unilateral ocorrer por solicitação da CONTRATADA, a CIGÁS deverá ser ressarcida de eventuais prejuízos devidamente comprovados.

15.5. Quando a rescisão unilateral ocorrer por solicitação da CIGÁS, será resguardado o direito da CONTRATADA a: a) devolução da garantia; b) pagamento devidas pela execução do contrato até a data de rescisão; e c) pagamento do custo de desmobilização, se houver.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CIGÁS.

16.1 A rescisão, por culpa da CONTRATADA, determinada por ato unilateral da CIGÁS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções pertinentes reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CIGÁS de:

a) Assunção imediata do objeto deste Contrato, por ato seu;

b) Ocupação e utilização, se for o caso, do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal envolvidos na execução deste contrato;

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CIGÁS.

16.2 A aplicação das medidas previstas nas alíneas a, b e c do item anterior desta Cláusula fica a critério da CIGÁS, que poderá dar continuidade a entrega dos materiais, por execução direta ou indireta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO.

17.1. O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente, nem será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo autorização prévia e por escrito da CIGÁS, respeitada a execução do contrato originalmente pactuado e desde que não haja prejuízo ao interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSOS.

18.1. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

18.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

18.3. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Estado, da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

19.1. As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

19.2. O período de interrupção do fornecimento, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

19.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

19.4. Durante o período impeditivo definido no item 19.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

19.5. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente CONTRATO, sob as condições idênticas às estipuladas no item acima.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES.

20.1 – As partes declaram que:

a) Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste CONTRATO.

b) Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente CONTRATO, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

c) Sempre guardarão na execução deste CONTRATO os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

20.2. Este CONTRATO é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

20.3. Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente CONTRATO, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

20.4. A CONTRATADA declara que:

a) De forma direta ou indireta, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios, em atendimento às práticas preventivas relacionadas à corrupção e, especialmente, às vedações contidas no art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como ao Decreto 8.420/2015.

b) Não possui como administrador ou sócio com poder de direção, pessoa com relação de parentesco com empregado da área responsável pela demanda, pela contratação, ou hierarquicamente superior da CONTRATANTE.

c) Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de dirigente da CONTRATANTE, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, conforme o disposto na Lei Estadual (AM) n. 5.311, de 18/11/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

21.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste CONTRATO ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A CIGÁS, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

21.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste CONTRATO, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

21.3. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso à **CIGÁS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

21.4. Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações:

- a) criação de novos tributos;
- b) extinção de tributos existentes;
- c) alteração de alíquotas; e
- d) instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais.

21.5. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à CIGÁS.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO.

22.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta no Termo de Referência/Projeto Básico.

22.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CIGÁS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

22.3. Após a notificação, a CIGÁS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CIGÁS poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

22.4. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta.

22.5. O reconhecimento pela CIGÁS dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a

CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

22.6. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

22.7. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

22.8. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.9. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

22.10. O CONTRATO poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

22.11. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.12. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do CONTRATO, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes se submetem às obrigações legais relativas à proteção de dados e garantia de privacidade, sobretudo àquelas dispostas na Lei Federal 13.709/2018, sem prejuízo dos demais diplomas legais.

23.2. A **CONTRATADA** reconhece ainda que é vedado:

a) armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, dados e informações obtidas por meio deste contrato, inclusive após o término da relação contratual, mediante ajuste prévio entre si e consentimento dos titulares dos dados tratados, hipóteses essas que jamais serão presumidas ou tácitas, excetuada ainda a obrigação legal à qual estiver sujeita;

b) reproduzir qualquer página ou tela com dados sob o controle da **CONTRATANTE** ou da cadeia de controle da qual participe, inclusive aqueles tornados públicos, aqueles constantes em seu site ou de outras fontes cujo tratamento não obedeça às hipóteses de autorização pessoal, contratual ou legal;

c) utilizar os dados ou informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do dado ou documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;

d) vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de dados ou informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados.

23.3. A **CONTRATANTE**, ao enviar as informações aos bancos de dados da **CONTRATADA**, autorizada pelos titulares dos dados tratados ou amparada por hipótese legal de exceção ao consentimento pessoal, permite que sejam integrados tais dados às bases informacionais da **CONTRATADA**, podendo utilizá-las unicamente para o atingimento do objeto contratual eleito neste instrumento.

23.4. O consentimento do titular para o tratamento de dados poderá ser revogado a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA**, cientificada pela **CONTRATANTE**, realizar no menor tempo possível a cessação do tratamento e a eliminação dos dados, salvo hipótese excepcional.

23.5. A **CONTRATADA**, por receber dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, assegurará a privacidade e proteção dos dados por ela tratados e/ou armazenados em banco de dados próprio.

23.6. A solicitação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula será direcionada ao e-mail informado pela **CONTRATADA** quando da assinatura da proposta de adesão a este contrato, obrigando-se a mantê-lo atualizado, sob as penas e responsabilizações cabíveis.

23.7. Qualquer informação passada à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, será meramente informativa e não implicará na cessão de direitos relativos à sua propriedade intelectual de qualquer bem tangível ou intangível e eventuais consentâneos, de titularidade da **CONTRATADA**.

23.8. A **CONTRATANTE** desde já autoriza expressamente a **CONTRATADA** a processar e/ou a armazenar as suas informações no Brasil ou no exterior, na dependência de uma das empresas do grupo econômico a que pertence a **CONTRATADA** ou de um fornecedor.

26.9. A **CONTRATADA** ou o fornecedor poderão utilizar servidores “em nuvem”. A **CONTRATADA** se obriga a adotar todas as providências eventualmente exigidas pela legislação vigente para o referido tratamento, sobretudo a garantia dos protocolos de segurança dos dados armazenados.

23.10. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

23.11. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. O foro do presente contrato é a cidade de Manaus/AM com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fica acordado entre as partes que toda e qualquer comunicação, no que disser respeito a este CONTRATO, far-se-á mediante comunicação eletrônica e/ou através de envio de documento oficial, que será recebido mediante protocolo, com especificação de data, hora e identificação do recipiente.

E assim por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Manaus, XXX de XXX de 202x.

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

DIRETORIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-096/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		FOLHA:	1	DE 17
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO COM ACREDITAÇÃO RBC, NOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, VERIFICAÇÃO METROLÓGICA E MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO DE GÁS TIPO TURBINA E ROTATIVO.				

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de laboratório especializado com acreditação RBC, nos serviços de calibração, verificação metrológica e manutenção de medidores de vazão de gás tipo turbina e rotativo, com frete incluso, conforme condições e especificações constantes neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, concessionária dos serviços de distribuição de gás natural, com exclusividade, em todo o território do Estado do Amazonas, necessita **contratar laboratório especializado com acreditação RBC, nos serviços de calibração, verificação metrológica e manutenção de medidores de vazão de gás tipo turbina e rotativo**, uma vez que os equipamentos são regulamentados, e para atender à legislação vigente devem passar por verificação periódica executada pelo Inmetro, por órgão delegado (IPEM) ou autorizado (Laboratório Autorizado).

2.2. Os medidores de volume de gás são equipamentos de precisão, que devem passar pelo serviço de calibração periodicamente e/ou por manutenção, quando necessário, com a finalidade de manter as condições de funcionamento satisfatórias. Os equipamentos são utilizados para quantificar o volume de gás natural comprado e vendido pela Companhia.

2.3. Resumo da legislação sobre o tema:

2.3.1. O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO é o órgão executivo central do SINMETRO, e ao qual cabe expedir atos normativos metrológicos, regulamentou os medidores de volume de gás natural (Portaria Inmetro 156, de 30 de março de 2022). Essa Portaria define que se deve executar uma verificação metrológica após reparos e a cada 5 anos, conforme itens 6.3.1 e 6.3.2, respectivamente.

2.3.2. O objetivo das verificações é constatar que o instrumento de medição está conforme modelo aprovado pelo INMETRO. O produto da verificação é o Certificado de Verificação, quando emitido pelo IPEM, ou a Declaração de Conformidade, quando emitido por laboratório autorizado.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-096/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		FOLHA:	2	DE 17
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO COM ACREDITAÇÃO RBC, NOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, VERIFICAÇÃO METROLÓGICA E MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO DE GÁS TIPO TURBINA E ROTATIVO.				

2.3.3. Um dos requisitos para emissão do Certificado de Verificação ou Declaração de Conformidade é o desempenho metrológico, que deve satisfazer as exigências constantes em Portarias do INMETRO, e para avaliar o desempenho metrológico, é necessária a calibração do medidor, pois é baseado no resultado dessa calibração (documentado via Certificado de Calibração ou Relatório de Ensaio) que o medidor é declarado como Aprovado ou Reprovado pelo IPEM ou pelo laboratório autorizado.

2.4. Deste modo, se faz necessário realizar os serviços de calibração, verificação metrológica e manutenção de medidores de vazão de gás tipo turbina e rotativo para a renovação da validade do Certificado de Verificação dos medidores da CIGÁS e para se garantir o atendimento à legislação pertinente ao assunto.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Característica dos Equipamentos:

3.1.1. Tipos rotativo ou turbina, designações de G10 a G650;

3.1.2. Vazões entre 2 m³/h e 1000 m³/h;

3.1.3. Conexão em rosca NPT 1.1/2" (DN40) ou em flange ANSI 2", 3" e 4" (DN50, DN80 e DN100);

3.1.4. Classe de pressão 150 e 300 libras;

3.1.5. Medição via totalizador mecânico e pulsos elétricos de baixa frequência;

3.1.6. Fabricados por: Aepio, Dresser, FMG e Itron.

3.2. Característica dos Serviços:

3.2.1. A descrição do serviço de calibração e verificação metrológica estão contidas no Memorial Descritivo - MD-0000-000-CIG-413-002, Anexo B, deste termo.

3.2.2. A descrição do serviço de manutenção está contida no Memorial Descritivo - MD-0000-000-CIG-413-001, Anexo A, deste termo.

3.2.3. O serviço de jateamento e pintura poderá ser solicitado para qualquer tipo de medidor. Para fins de estimativa de custo, considerar como referência um medidor tipo turbina DN80.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-096/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		FOLHA:	3	DE 17
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO COM ACREDITAÇÃO RBC, NOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, VERIFICAÇÃO METROLÓGICA E MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO DE GÁS TIPO TURBINA E ROTATIVO.				

3.3. Característica do Transporte:

3.3.1. O serviço de transporte de coleta e devolução dos itens serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.4. Quantidade:

3.4.1. A estimativa de quantidade dos serviços que compõem o objeto desta contratação está contida na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Quantitativo previsto			REV. 1
		1º Envio	2º Envio	3º Envio	Qtd.
1	CALIBRAÇÃO "AS FOUND"				
1.1	Calibração "as found", Medidor Turbina Designação G100 a G650	4	3	3	10
1.2	Calibração "as found", Medidor Rotativo Designação G a G650	8	9	8	25
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA BÁSICA - SOB DEMANDA				
2.1	Limpeza de Medidor - Medidor Turbina Designação G100 a G650	2	2	2	6
2.2	Limpeza de Medidor - Medidor Rotativo Designação G10 a G65	2	3	2	7
2.3	Limpeza de Medidor - Medidor Rotativo Designação G100 a G250	2	2	2	6
2.4	Ajuste da curva de erro - Turbina Designação G100 a G650	2	1	1	4
2.5	Ajuste da curva de erro - Medidor Rotativo Designação G10 a G65	2	2	2	6
2.6	Ajuste da curva de erro - Medidor Rotativo Designação G100 a G250	2	2	2	6
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA AVANÇADA - SOB DEMANDA				
3.1	Substituição de Peças Danificadas - Gerador de pulso de baixa frequência	3			3
3.2	Substituição de Peças Danificadas - Indexador mecânico	2			2
3.3	Substituição de Peças Danificadas - Bomba de óleo lubrificante (medidores turbina)	2			2
3.4	Substituição de Peças Danificadas - Visor de nível de óleo	2			2
3.5	Recomposição de Roscas Danificadas	2			2
3.6	Jateamento e Pintura	2			2
4	CALIBRAÇÃO "AS LEFT" MEDIDORES REPARADOS				

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-096/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		FOLHA:	4	DE 17
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO COM ACREDITAÇÃO RBC, NOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, VERIFICAÇÃO METROLÓGICA E MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO DE GÁS TIPO TURBINA E ROTATIVO.				

4.1	Calibração "as left", Medidor Turbina Designação G100 a G650	4			4
4.2	Calibração "as left", Medidor Rotativo Designação G10 a G250	12			12
5	VERIFICAÇÃO METROLÓGICA				
5.2	Verificação IPEM ou Declaração de Conformidade, Medidor Turbina DN80	2	2	2	6
5.3	Verificação IPEM ou Declaração de Conformidade, Medidor Turbina DN100	1	2	1	4
5.4	Verificação IPEM ou Declaração de Conformidade, Medidor Rotativo até DN50	5	6	5	16
5.5	Verificação IPEM ou Declaração de Conformidade, Medidor Rotativo DN80	2	2	2	6
5.6	Verificação IPEM ou Declaração de Conformidade, Medidor Rotativo DN100	1	1	1	3
TOTAL DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA					

3.4.2. A CIGÁS planeja enviar, em média, 12 medidores por lote.

3.4.3. Poderá haver variação de 8 a 15 medidores por envio.

3.4.4. Quantidades maiores podem ser enviadas, porém serão acordadas previamente entre CIGÁS e CONTRATADA.

3.4.5. A Declaração de Conformidade, poderá ser realizada, alternativamente à Verificação IPEM, apenas nos casos em que o medidor em calibração apresentar resultados dentro dos limites de Verificação Inicial, conforme **Portaria Inmetro 156/2022 em seus itens 2.4.3 e 2.5.2** (erro máximo admissível e erro médio ponderado máximo admissível, considerando classe de exatidão 0,5).

3.4.6. Para Declarar Conformidade, deverá haver autorização do Inmetro.

3.4.7. A quantidade de serviços apresentada nesse escopo é uma previsão baseada em demandas passadas. Não há garantia da demanda de quantidade ou de valor mínimo de serviços. Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente realizados e aceitos pela CIGÁS

4. FUNDAMENTO LEGAL

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-096/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		FOLHA:	5	DE 17
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO COM ACREDITAÇÃO RBC, NOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, VERIFICAÇÃO METROLÓGICA E MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO DE GÁS TIPO TURBINA E ROTATIVO.				

4.1. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, o objeto é classificado como bem/serviço comum, para fins do disposto no art. 32, IV, da Lei n. 13.303/2016, no parágrafo único, art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo, portanto, ser adquiridos por meio de processo licitatório na modalidade pregão.

4.2. A contratação deverá observar as normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e, no que couber, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Regulamento Interno de Licitação – RILC da CIGÁS e legislações correlatas.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas comerciais no presente processo de contratação, será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 54, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 49, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, em razão dos serviços a serem executados guardarem relação entre si, necessitando total integração, e, em face da inviabilidade técnica de divisibilidade do objeto a ser contratado, posto que a contratação parcelada em itens distintos, maximizaria a influência de fatores que contribuiriam para tornar menos dispendiosa a contratação a favorecer a economia de escala.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto licitado, pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto deste Pregão, mediante apresentação de ATESTADO(S) ou DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da empresa licitante, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie(m) o histórico de fornecimento e indicando o quantitativo, na forma do disposto no inciso II do Artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 60, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.

6.2. Certificado e Escopo de Acreditação emitido pelo Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-096/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		FOLHA:	6	DE 17
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO COM ACREDITAÇÃO RBC, NOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, VERIFICAÇÃO METROLÓGICA E MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO DE GÁS TIPO TURBINA E ROTATIVO.				

7. PRAZO

7.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 13.303/16.

7.2. Prazo de execução do serviço por lote: em até 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data **de recebimento dos medidores na sede da CONTRATADA**, para um lote de até 12 (doze) medidores.

7.2.1. Para cada medidor acrescido ao lote de 12 (doze), será agregado 5 (cinco) dias no prazo final.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

8.1. As entregas deverão ocorrer, de acordo com o envio da Ordem de Fornecimento.

9. DO SERVIÇO

9.1. TODOS os serviços, escopo desta contratação, deverão ser executados, de acordo com cronograma de execução especificado neste termo e a necessidade do setor demandante.

9.2. A prorrogação de prazo da prestação do serviço do objeto ofertado somente será concedida mediante pedido formal, com justificativa plausível e aceita pela CIGÁS

9.3. Os serviços executados que não cumprirem e respeitarem as condições estabelecidas no Memorial Descritivo, no Contrato e no Edital, serão recusados pelo representante da CIGÁS responsável por essa tarefa e colocados à disposição da CONTRATADA, para correção do mesmo, pelo período de **30 (trinta) dias**, para a pertinente reparação no atendimento do edital e do Contrato.

9.4. Caso a CONTRATADA não providencie a devida correção no prazo estabelecido, a CIGÁS poderá penalizar de acordo com o previsto em Lei.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-096/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		FOLHA:	7	DE 17
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO COM ACREDITAÇÃO RBC, NOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, VERIFICAÇÃO METROLÓGICA E MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO DE GÁS TIPO TURBINA E ROTATIVO.				

10.1.1. Obedecer rigorosamente às condições, contidas no **Processo Administrativo 096/2024**, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela CIGÁS;

10.1.2. Fornecer o objeto da presente licitação rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela CIGÁS.

10.1.3. Iniciar a execução do serviço a partir do recebimento dos medidores na sede da CONTRATADA, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido.

10.1.4. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo as obrigações e encargos legais inerentes à prestação de serviços, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

10.1.5. Responder pela integridade dos equipamentos enviados pela CONTRATANTE quando estiverem sob sua responsabilidade.

10.1.6. Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erro ou imperfeição técnica, desde que tais erros ou imperfeições não sejam decorrentes de documentação ou dados fornecidos pela CONTRATANTE.

10.1.7. A CONTRATADA deverá enviar à CIGÁS relatório informando os serviços efetivamente realizados em cada um dos medidores recebidos, que servirá como um dos critérios para pagamento.

10.1.8. Se durante a vigência do contrato for modificada a legislação ou normas para os serviços citados neste Termo de Referência, deverá a CONTRATADA adequar seus procedimentos ao solicitados nesses documentos.

10.1.9. Quando a necessidade de calibração for fruto de uma contestação ou reclamação feita por clientes da CIGÁS, a CONTRATADA deverá realizar a calibração, informar os erros verificados, os limites admissíveis e emitir o laudo conclusivo em até 10 (dez) dias úteis, após a chegada dos medidores nas dependências do laboratório.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-096/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		FOLHA:	8	DE 17
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO COM ACREDITAÇÃO RBC, NOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, VERIFICAÇÃO METROLÓGICA E MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO DE GÁS TIPO TURBINA E ROTATIVO.				

10.1.10. Manter a CIGÁS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência da execução do serviço, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

10.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CIGÁS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.12. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela CIGÁS, quanto aos serviços técnicos executados.

10.1.13. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.1.14. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

10.1.15. Comunicar imediatamente à CIGÁS, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela CONTRATADA, a fim de que sejam corrigidos.

10.1.16. Fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, bem como toda mão-de-obra em número e qualificação compatível com a perfeita execução dos serviços, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer natureza, assumindo plena e exclusiva responsabilidade pelos Contratos de Trabalho celebrados com seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos que venham a ocorrer, eximindo a CONTRATANTE de qualquer

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-096/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		FOLHA:	9	DE 17
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO COM ACREDITAÇÃO RBC, NOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, VERIFICAÇÃO METROLÓGICA E MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO DE GÁS TIPO TURBINA E ROTATIVO.				

responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, ressarcindo à CONTRATANTE qualquer valor pago ou exigido judicialmente a este título;

10.1.17. Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionados aos Procedimentos Operacionais da CIGÁS, podendo a atividade ser suspensa em caso da inobservância das mesmas, sem prejuízo para a CIGÁS.

10.1.18. A cada calibração a CONTRATANTE deverá apresentar o certificado de calibração dos padrões utilizados.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.2. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

10.2.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas no objeto contratado.

10.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO por intermédio de empregados próprios designados para este fim.

10.2.7. Verificar se a prestação de serviço pela CONTRATADA, está dentro das especificações contratadas, rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste CONTRATO e seus anexos.

10.2.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade constatada na prestação do serviço contratado.

10.2.9. Providenciar embalagem adequada para transporte dos instrumentos.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-096/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		FOLHA:	10	DE 17
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO COM ACREDITAÇÃO RBC, NOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, VERIFICAÇÃO METROLÓGICA E MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO DE GÁS TIPO TURBINA E ROTATIVO.				

10.2.10. Emitir e encaminhar à CONTRATADA as Ordens de Serviço correspondentes.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

12. GARANTIA DO SERVIÇO

12.1. A Contratada deverá prestar garantia técnica da execução do objeto ofertado, corrigindo ou reparando todo o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito, decorrente de uso normal, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo pela CIGÁS.

12.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais ou equipamentos empregados, em conformidade com a Lei 8.078/90, Lei de Defesa do Consumidor.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-096/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		FOLHA:	11	DE 17
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO COM ACREDITAÇÃO RBC, NOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, VERIFICAÇÃO METROLÓGICA E MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO DE GÁS TIPO TURBINA E ROTATIVO.				

contrato, nos termos do artigo 94, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

13.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.

13.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.5. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não Adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.6. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou Dolo durante a execução do contrato;

13.7. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

13.8. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.10. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

13.11. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na conta da CIGÁS.

13.12. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-096/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		FOLHA:	12	DE 17
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO COM ACREDITAÇÃO RBC, NOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, VERIFICAÇÃO METROLÓGICA E MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO DE GÁS TIPO TURBINA E ROTATIVO.				

13.13. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

13.14. Não será executada a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

13.15. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste item.

13.16. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração.

13.17. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

14. ORIGEM DOS RECURSOS

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-096/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		FOLHA:	13	DE 17
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO COM ACREDITAÇÃO RBC, NOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, VERIFICAÇÃO METROLÓGICA E MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO DE GÁS TIPO TURBINA E ROTATIVO.				

14.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto desta contratação serão custeados pela Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, previstos para o exercício de 2025, no **item 4.2.3.02.011- Serviços de Manutenção e Reparo**, conforme orçamento de Despesa de 2025, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

15. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada pela gerência competente, segundo a legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua aprovação, ficando condicionado a apresentação dos documentos de regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme abaixo:

15.1.1. Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e Trabalhista, válidos.

15.1.2. A CONTRATADA deverá enviar à CIGÁS relatório informando os serviços efetivamente realizados em cada um dos medidores recebidos, que servirá como um dos critérios para pagamento.

15.2. Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, os mesmos serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas cabíveis. Neste caso, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

15.3. As condições e formas de pagamento também estabelecidas na minuta do CONTRATO.

16. DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-096/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		FOLHA:	14	DE 17
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO COM ACREDITAÇÃO RBC, NOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, VERIFICAÇÃO METROLÓGICA E MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO DE GÁS TIPO TURBINA E ROTATIVO.				

Tipo de Risco	Motivo	Resp. do Contratado	Resp. do Contratante
Aumento no custo da mão de obra	Reajustes salariais para recomposição da inflação; Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) para a categoria.	X	
Aumento no custo de insumos	Reajustes de preços de fornecedores materiais e equipamentos.	X	
Paralisação injustificada do serviço	Não atendimento aos padrões e normas que regem o setor.	X	
Aumento do custo por retrabalho	Retrabalho por falha de equipamentos, insumos utilizados ou inobservância de Procedimentos.	X	
Roubo do produto transportado.	Vandalismo	X	
Atraso no pagamento.	Problemas no fluxo de caixa da CIGÁS.		X
Atraso no pagamento.	Não cumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais.	X	

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do futuro Contrato e de sua execução serão realizados por colaborador da Gerência de Operação e Manutenção, da Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS.

17.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-096/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		FOLHA:	15	DE 17
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO COM ACREDITAÇÃO RBC, NOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, VERIFICAÇÃO METROLÓGICA E MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO DE GÁS TIPO TURBINA E ROTATIVO.				

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

17.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas no art. 125 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.

18.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

19. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

19.1. São Anexos deste Termo de Referência, fazendo dele parte integrante independentemente da transcrição, os seguintes documentos:

19.1.1. Anexo A – Memorial Descritivo – MD-0000-000-CIG-413-001.

19.1.2. Anexo B – Memorial Descritivo – MD-0000-000-CIG-413-002.

19.1.3. PPU – Planilha de Preço Unitários.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

20.1. Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei n. 13.303 de 30 de junho de 2016 e alterações.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-096/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		FOLHA:	16	DE 17
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO COM ACREDITAÇÃO RBC, NOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, VERIFICAÇÃO METROLÓGICA E MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO DE GÁS TIPO TURBINA E ROTATIVO.				

Manaus, 18 de setembro de 2025.

RICARDO CIRAULO BRAGA
 Gerente de Operação e Manutenção
 Gerência de Operação e Manutenção - GEOPE

	MEMORIAL DESCRITIVO		Nº.: MD-0000-000-413-CIG-001					
	CLIENTE: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS		FOLHA 1 de 12					
	EMPREENDIMENTO: GERAL							
	UNIDADE: MANAUS							
GEOPE	TÍTULO: MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VOLUME DE GÁS TIPOS ROTATIVO E TURBINA							
MICROSOFT WORD \ VERSÃO 2013 \ MD-0000-000-CIG-413-001_Rev.1								
ÍNDICE DE REVISÕES								
REV.	DESCRIÇÃO E / OU FOLHAS ATINGIDAS							
0	EMISSÃO INICIAL							
1	Item 4.1.2 – Alteração do fluxo das atividades; Item 4.5 – Alteração dos tipos de manutenções; Inclusão do Item 4.7.2; Inclusão do item 4.9.1.							
	REV. 0	REV. 1	REV. 2	REV. 3	REV. 4	REV. 5	REV. 6	REV. 7
DATA	02/10/2024	10/09/2025						
PROJETO	CIG	CIG						
EXECUÇÃO	R. PEREIRA	R. PEREIRA						
VERIFICAÇÃO	C. SOUSA	C. SOUSA						
APROVAÇÃO	R. CIRAULO	R. CIRAULO						

**MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VOLUME DE GÁS
TIPOS ROTATIVO E TURBINA****SUMÁRIO**

1. OBJETIVO.....	3
2. NORMAS TÉCNICAS E DIRETRIZES	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. ESCOPO DOS SERVIÇOS	5
5. GARANTIAS.....	12
6. OUTRAS INFORMAÇÕES	12
7. EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO.....	12

**MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VOLUME DE GÁS
TIPOS ROTATIVO E TURBINA****1. OBJETIVO**

O Especificar os requisitos mínimos dos serviços de manutenção de medidores de volume de gás tipos rotativo e turbina da CIGÁS.

2. NORMAS TÉCNICAS E DIRETRIZES

Os serviços do presente Memorial Descritivo deverão ser executados de acordo com as normas aplicáveis, das quais destacamos:

- **ABNT NBR 15571:2013:** Ensaios não destrutivos – Estanqueidade – Detecção de vazamentos;
- **ABNT NBR IEC 60079-19:2020:** Atmosferas explosivas, Parte 19: Reparo, revisão e recuperação de equipamentos;

3. DEFINIÇÕES

Para correto entendimento deste documento, aplicam-se as definições deste item.

3.1. SIGLAS

3.1.1. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

3.1.2. CIGÁS - Companhia de Gás Do Amazonas

3.1.3. Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

3.1.4. IPEN - Instituto de Pesos e Medidas

3.1.5. RBC - Rede Brasileira de Calibração

3.2. Ajuste

Operação destinada a fazer com que um instrumento de medir tenha um funcionamento e justeza adequados a sua utilização (VIML, 2016).

3.3. Calibração

**MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VOLUME DE GÁS
TIPOS ROTATIVO E TURBINA**

Conjunto de operações que estabelece, em condições específicas, a correspondência entre o estímulo e a resposta de um instrumento de medir, sistema de medição ou transdutor de medição (VIML, 2016).

3.4. Calibração “as found”

Calibração realizada após o recebimento do medidor e que retrata a condição do medidor instalado na área de concessão da CIGÁS, ou seja, o medidor é calibrado sem nenhum ajuste, manutenção preventiva ou corretiva entre a retirada do local de uso e a calibração. Na calibração “as found” não ocorre o rompimento de marcas de selagem.

3.5. Calibração “as left”

Calibração realizada após ajuste, manutenção preventiva ou corretiva ou outra intervenção no medidor.

3.6. Declaração de conformidade

Conforme Portaria Inmetro nº 78/2022, esse termo é definido como o documento legal emitido pela Empresa Autorizada reconhecendo que um determinado instrumento de medição atende aos requisitos estabelecidos no regulamento técnico metrológico aplicável.

3.7. Empresa autorizada

Conforme Portaria Inmetro nº 78/2022, esse termo é definido como a empresa pública ou privada, que atenda aos requisitos previstos no presente regulamento e obtenha a autorização concedida pelo Inmetro/Dimel. Essa autorização é concedida mediante publicação de portaria do Inmetro.

3.8. Laboratório

Conforme ABNT NBR ISO IEC 17025, laboratório é a organização que realiza uma ou mais das seguintes atividades: ensaio, calibração, amostragem, associada com ensaio ou calibração subsequente.

3.9. Marca de selagem

**MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VOLUME DE GÁS
TIPOS ROTATIVO E TURBINA**

Conforme VIML (2016), esse termo é definido como a marca destinada a proteger o instrumento de medição contra qualquer modificação não autorizada, reajuste ou remoção de partes.

3.10. Relatório

Baseado na NBR ISO IEC 17025, o relatório é o documento elaborado pelo laboratório que contém todas as informações acordadas com o cliente (nesse caso, a CIGÁS) necessárias para a interpretação dos resultados e todas as informações requeridas pelo método utilizado.

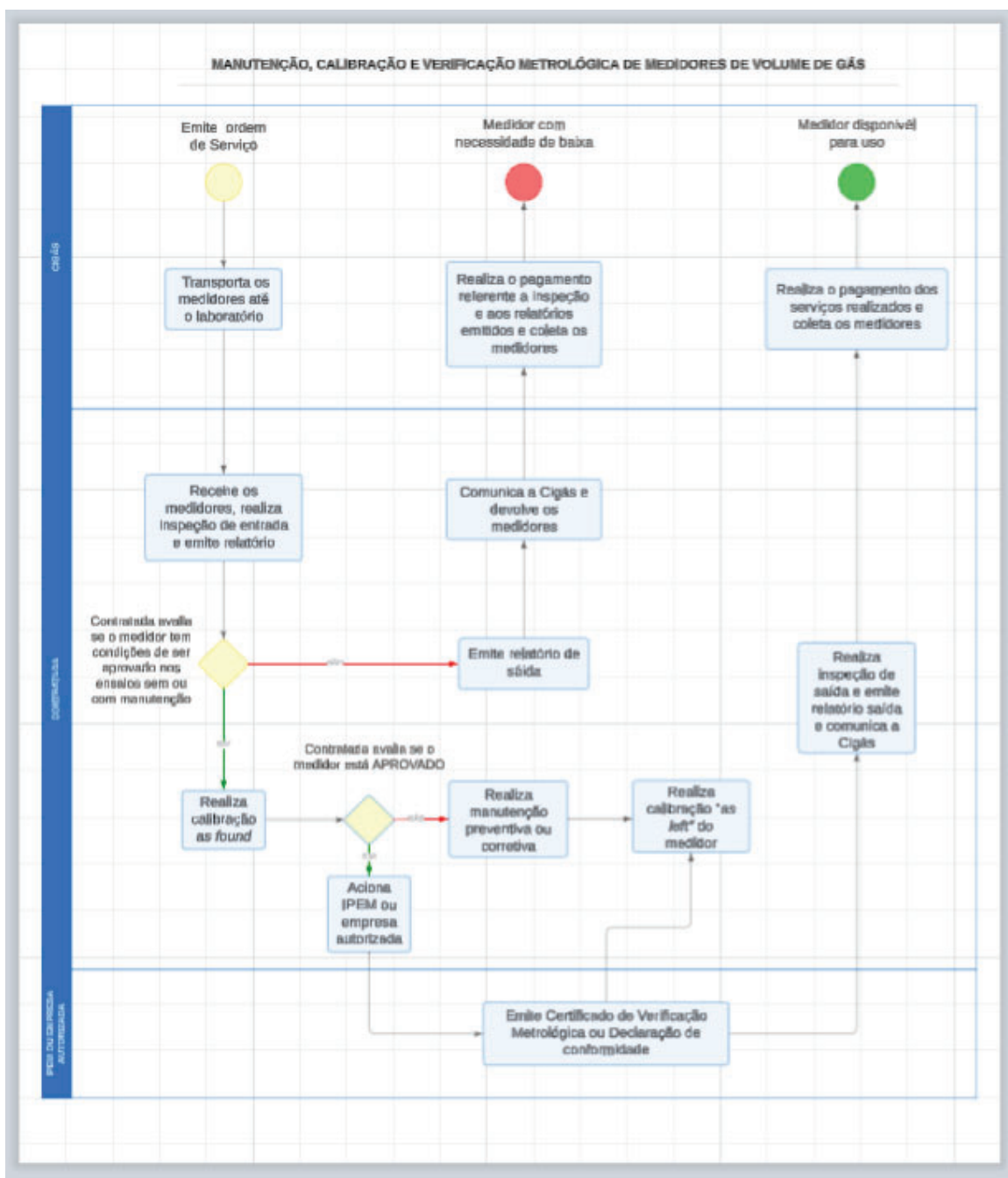
É comumente chamado de relatório de ensaio, certificado de calibração, certificado de ensaio ou relatório de calibração.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA são, as inspeções de entrada e saída e as manutenções.

4.1.2. A sequência das atividades é ilustrada pelo fluxograma a seguir.

MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VOLUME DE GÁS TIPOS ROTATIVO E TURBINA



A seguir, apresentamos o detalhamento e requisitos de cada atividade.

4.2. Transporte e manuseio

4.2.1. A responsabilidade pelos transportes dos medidores é da CONTRATANTE.

4.3. Inspeção de entrada

**MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VOLUME DE GÁS
TIPOS ROTATIVO E TURBINA**

O serviço de inspeção de entrada deve ser realizado para todos os medidores e compreende a avaliação da condição e do funcionamento de todas as partes, externas e internas, do medidor, em especial os seguintes:

4.3.1. Em todos os medidores: etiquetas e placas de informação, visor do totalizador, totalizador mecânico, saídas de pulsos, carcaça, flanges, roscas, bujões e olhais de içamento;

4.3.2. Em medidores tipo rotativo: lóbulos, eixos dos lóbulos, rolamentos, transmissão magnética, visores de nível de lubrificante e demais partes;

4.3.3. Em medidores tipo turbina: inércia (teste spin), rotor, direcionador e sistema de lubrificação (reservatório, bomba, dutos e conexões), e demais partes;

4.4. Relatório da entrada

O relatório deve ser elaborado para todos os medidores, em formato padrão acordado entre a Cigás e a CONTRATADA, contendo no mínimo:

4.4.1. Identificação do documento: numeração informada pela Cigás;

4.4.2. Cópia da Ordem de Serviço emitido pela Cigás;

4.4.3. Identificação do medidor: Tipo (rotativo ou turbina), fabricante, designação G, modelo, número de série, TAG de equipamento da Cigás (FIT-XXXX-XXX), diâmetro nominal, volume totalizado (leitura), quantidade de casas decimais, pressão máxima de trabalho e portaria de aprovação de modelo;

4.4.4. As condições identificadas na inspeção de entrada;

4.4.5. Data da realização da inspeção de entrada e/ou da emissão do relatório de entrada;

4.4.6. Fotografias realizadas durante a inspeção de entrada e dos componentes com necessidade de intervenção;

4.4.7. Caso algum componente necessite de intervenção, informar quais as possíveis causas geradoras (por exemplo: desgaste natural, gás com excesso de umidade ou impurezas, excesso de pressão, montagem inadequada, excesso de vazão ou outros);

**MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VOLUME DE GÁS
TIPOS ROTATIVO E TURBINA**

4.4.8. Lista dos serviços necessários, precificados conforme contrato, para retornar o medidor à condição de funcionamento ideal.

4.5. Manutenção de Medidor

4.5.1. Manutenção Corretiva Básica - Envolve intervenções de menor complexidade, realizadas para restaurar o funcionamento do medidor sem substituição de componentes críticos:

4.5.1.1. Limpeza de Medidor

4.5.1.1.1. Desmontagem e montagem;

4.5.1.1.2. Limpeza interna;

4.5.1.1.3. Teste de estanqueidade;

Observação: Limpezas superficiais para ensaio 'as found' não são contabilizadas como manutenção

4.5.1.2. Ajuste na Curva de Erros

4.5.1.2.1. Desmontagem e montagem;

4.5.1.2.2. Substituição de engrenagens;

4.5.1.2.3. Ajustes mecânicos;

4.5.1.2.4. Teste de estanqueidade (quando necessário);

Objetivo: Corrigir desvios de leitura para garantir precisão.

4.5.2. Manutenção Corretiva Avançada - Envolve ações mais complexas, com substituição de peças danificadas ou recuperação estrutural do medidor.

4.5.2.1. Substituição de Peças Danificadas

4.5.2.1.1. Gerador de pulso de baixa frequência;

4.5.2.1.2. Indexador mecânico;

4.5.2.1.3. Bomba de óleo lubrificante (medidores turbina);

	MEMORIAL DESCRITIVO		Nº: MD-0000-000-CIG-413-001	REV.: 1
	EMPREENHIMENTO: GERAL		FOLHA: 9 de 12	
	MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VOLUME DE GÁS TIPOS ROTATIVO E TURBINA			

4.5.2.1.4. Visor de nível de óleo;

4.5.2.1.5. Responsabilidade: Peças fornecidas pela CONTRATADA.

4.5.2.2. **Recomposição de Roscas Danificadas**

4.5.2.2.1. Recuperação de roscas no corpo do medidor para garantir vedação e fixação segura.

4.5.2.3. **Jateamento e Pintura**

4.5.2.3.1. Remoção de impurezas por jateamento;

4.5.2.3.2. Aplicação de pintura protetiva;

4.5.2.3.3. Base de cálculo: Medidor turbina DN80.

4.5.3. A CONTRATADA somente deverá realizar manutenção dos medidores após autorização da CIGÁS.

4.5.3.1. Os serviços que forem realizados sem autorização expressa da Cigás não serão pagos à CONTRATADA.

4.5.4. A CIGÁS autorizará a realização de manutenção corretiva sempre que o medidor não atender aos requisitos metrológicos definidos nesse memorial ou quando o medidor apresentar condições que demonstrem danos físicos que impactem na operação do equipamento.

4.5.4.1. A CIGÁS poderá alterar os critérios para realização de manutenção a qualquer momento, solicitando a realização de manutenção em medidores que estejam atendendo os critérios de aceitação, ou não autorizando a manutenção de medidores fora dos critérios.

4.5.5. Sempre que houver a realização de manutenção em que tenha ocorrido a violação da marca de selagem, deverá ser instalado um novo selo metrológico em conformidade com o recomendado pelo fabricante e pela legislação.

4.5.5.1. A lacração em conformidade com a legislação metrológica vigente deverá ser realizada por organismo habilitado.

4.5.6. Será responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de mão-de-obra especializada e todos os insumos (rolamentos, o'rings, lubrificantes, elementos de

**MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VOLUME DE GÁS
TIPOS ROTATIVO E TURBINA**

vedação, tintas, parafusos, porcas, arruelas, etc.) necessários à execução dos serviços descritos neste Memorial Descritivo.

4.5.6.1. Todas as peças e/ou componentes substituídos na manutenção dos medidores deverão ser devolvidos à CIGÁS no ato da entrega do respectivo medidor.

4.5.6.2. Todas as peças, materiais, equipamentos e instrumentos aplicados pela CONTRATADA na execução dos serviços deverão ter qualidade comprovada junto a Cigás.

4.5.6.3. A CONTRATADA deverá solicitar autorização expressa da Cigás para adoção, na manutenção, de peças que não sejam originais do fabricante do medidor, apresentando as devidas justificativas.

4.5.6.4. Deverão ser enveredados esforços para recuperação dos medidores, sendo aceita a condição de irrecuperável apenas quando não houverem condições viáveis técnica ou economicamente para que seja obtida a confiabilidade metrológica exigida pela legislação e este memorial.

4.5.6.5. Sempre que for realizada manutenção do medidor, deverá ser emitido um relatório detalhando os serviços realizados, peças substituídas e qualquer outra informação que seja relevante para evidenciar e especificar as manutenções.

4.6. Inviabilidade de manutenção

Nos casos de inviabilidade de manutenção descritos a seguir, a manutenção não será efetivada e a situação deverá ser registrada no relatório de saída.

4.6.1. O medidor apresenta uma condição tecnicamente inviável de manutenção.

4.6.2. A manutenção proposta pela CONTRATADA pode não ser autorizada pela CIGÁS.

4.6.3. O medidor não atende as condições de desempenho necessárias após a segunda tentativa de manutenção e calibração (conforme fluxograma).

4.7. Calibração e verificação metrológica

4.7.1. A CONTRATADA deverá realizar a calibração (ou ensaio) e a verificação metrológica (ou Declaração de Conformidade) do medidor que passou por alguma manutenção;

**MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VOLUME DE GÁS
TIPOS ROTATIVO E TURBINA**

4.7.2. Os serviços de calibração, verificação metrológica ou declaração de conformidade devem ser realizados conforme Memorial Descritivo MD-0000-000-CIG-413-002.

4.8. Inspeção de saída

Após a conclusão dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá conferir o funcionamento geral do medidor e realizar o teste de estanqueidade.

4.9. Teste de estanqueidade

4.9.1. O medidor deve ser submetido à sua pressão máxima de trabalho durante aproximadamente 3 minutos e não devem ocorrer vazamentos. Demais recomendações conforme ABNT NBR 15571:2013.

4.10. Relatório de saída

4.10.1. O relatório deve ser elaborado para todos os medidores, em formato padrão acordado entre a Cigás e a CONTRATADA, contendo no mínimo:

4.10.2. O relatório de entrada;

4.10.3. Fotografias realizadas durante execução dos serviços de manutenção e dos componentes que sofreram intervenção;

4.10.4. Resultados da inspeção de saída;

4.10.5. Detalhes das falhas detectadas (NBR IEC 60079-19);

4.10.6. Detalhes completos do reparo e revisões (NBR IEC 60079-19);

4.10.7. Lista das partes substituídas ou recuperadas (NBR IEC 60079-19);

4.10.8. Resultados de todas as verificações e ensaios (em detalhes suficientes para serem úteis para o próximo serviço de reparo) (NBR IEC 60079-19);

4.10.9. Uma declaração de que o reparo está de acordo com os requisitos aplicáveis das normas dos tipos de proteção “Ex” para as quais o equipamento ou suas partes foram originalmente certificados (NBR IEC 60079-19);

4.11. Responsabilidade técnica

4.11.1. A devolução do medidor pela CONTRATADA depende da liberação da CIGÁS.

**MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE VOLUME DE GÁS
TIPOS ROTATIVO E TURBINA****4.12. Responsabilidade técnica**

4.12.1. A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia (CREA) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de seu Engenheiro e o contrato de prestação de serviço assinado com a Cigás.

4.12.2. Quando houver substituição do responsável técnico que assine a ART acima citada, a CONTRATADA deverá providenciar o registro de nova ART.

5. GARANTIAS

5.1.1. Os serviços deverão ter garantia de 12 (doze) meses após instalação do equipamento em campo ou 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de recebimento do medidor pela Cigás, o que ocorrer primeiro. Caso seja identificada alguma não conformidade nos serviços prestados, deverá o CONTRATADO refazer o serviço sem custos para a Cigás.

5.1.2. Haverá o pagamento de apenas uma manutenção e uma calibração “AS LEFT” por equipamento, ou seja, caso o medidor não atinja os requisitos de aprovação na primeira calibração após a manutenção (conforme fluxograma), a CONTRATADA deverá arcar com as despesas necessárias para novo ajuste do medidor e nova calibração.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

6.1.1. A CIGÁS poderá realizar auditorias para verificar o atendimento aos itens desse memorial descritivo.

7. EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO

7.1.1. Para a devolução, a CONTRATADA deve tamponar a entrada e saída dos medidores com etiquetas de vinil ou tampões de plástico, envolvê-los com plástico tipo filme, plástico tipo bolha ou similar;

7.1.2. Os medidores, devem ser embalados e acondicionados, um a um, em caixas, de maneira a assegurar o transporte e armazenagem dos mesmo contra colisões mecânicas, vibrações e intempéries.

	MEMORIAL DESCRITIVO		Nº.: MD-0000-000-CIG-413-002
	CLIENTE:	CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS	FOLHA 1 de 20
	EMPREENHIMENTO:	GERAL	
	UNIDADE:	MANAUS	
GEOPE	TÍTULO: CALIBRAÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO – TIPO ROTATIVO E TURBINA		

MICROSOFT WORD \ VERSÃO 2013 \ MD-0000-000-CIG-413-002 _Rev.1

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E / OU FOLHAS ATINGIDAS
0	EMIÇÃO INICIAL
1	Alteração do fluxo no item 4.1.2; Inclusão do item 6.1 – ensaios; Alteração no prazo para execução do serviço no item 6.2.3; Inclusão do item 6.3.1; Alteração do item 6.5.6 – Classe de Exatidão; Inclusão dos itens 6.6.2, 6.6.3 e 6.6.4; Inclusão do item 7.1 – Marca de Selagem; Revisão dos itens 7.3.3 e 7.4.3.

	REV. 0	REV. 1	REV. 2	REV. 3	REV. 4	REV. 5	REV. 6	REV. 7
DATA	02/10/2024	18/09/2025						
PROJETO	CIG	CIG						
EXECUÇÃO	R. PEREIRA	R. PEREIRA						
VERIFICAÇÃO	C. SOUSA	C. SOUSA						
APROVAÇÃO	R. CIRAULO	R. CIRAULO						

**CALIBRAÇÃO DOS MEDIDORES DE VAZÃO – TIPO
ROTATIVO E TURBINA****SUMÁRIO**

1. OBJETIVO.....	3
2. NORMAS TÉCNICAS E DIRETRIZES	3
3. DEFINIÇÕES	4
4. ESCOPO DOS SERVIÇOS	8
5. TRANSPORTE E MANUSEIO.....	9
6. CALIBRAÇÃO	10
7. VERIFICAÇÃO METROLÓGICA	17
8. REQUISITOS GERAIS	19
9. CONCLUSÃO	19

	MEMORIAL DESCRITIVO		Nº: MD-0000-000-CIG-413-002	REV.: 1
	EMPREENDIMENTO: GERAL		FOLHA: 3 de 20	
	CALIBRAÇÃO DOS MEDIDORES DE VAZÃO – TIPO ROTATIVO E TURBINA			

1. OBJETIVO

O presente documento tem como finalidade estabelecer as diretrizes e orientações mínimas necessárias para a execução de Calibração “as left” e Verificação Metrológica, obrigatória ou voluntária, dos Medidores de Volume de Gás tipo rotativo e turbina da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS.

2. NORMAS TÉCNICAS E DIRETRIZES

Os serviços objeto do presente Memorial Descritivo deverão ser executados de acordo com as normas aplicáveis, das quais destacamos:

- Norma NBR/ISO/IEC 17025 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.
- NBR ISO 9951 - Medição de vazão de gás em condutos fechados - Medidores tipo turbina;
- NBR 14801 - Medição de vazão de gás em condutos fechados - Medidores tipo turbina - Classificação e ensaios complementares;
- Norma ISO-4185;
- Norma ISO-5168;
- Norma AGA Report N°7 – Measurement Of Gas Natural By Turbina Meters;
- Norma ANSI B109.3 – Rotary Type Gas Displacement Meters;
- Portaria INMETRO nº 156, de 30 de março de 2022: Regulamento Técnico Metrológico para medidores de vazão de gás natural, biometano e gás liquefeito de petróleo (GLP) em fase gasosa;
- Portaria INMETRO nº 236, de 14 de junho de 2022. Altera o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 156, de 30 de março de 2022.
- Portaria Inmetro nº 150, de 29 de março de 2016: Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal (VIML);
- Documento orientativo do Inmetro DOQ-CGCRE-057, revisão 1: orientações para a apresentação e expressão de resultados de calibração de medidores de vazão e totalizadores de fluidos;

**CALIBRAÇÃO DOS MEDIDORES DE VAZÃO – TIPO
ROTATIVO E TURBINA**

- NIE-Dimel-075: estabelece os procedimentos a serem adotados para a verificação de medidores de volume de gás, tipo rotativo e tipo turbina;
- NIE-Dimel-077: estabelece procedimento para a aquisição e o uso da marca de conformidade, da numeração identificadora e da marca de selagem pelas empresas autorizadas;
- Portaria Inmetro/MDIC nº 232, de 08 de maio de 2012: Vocabulário Internacional de Metrologia (VIM);
- Norma Inmetro Específica NIE-DIMEL-075, revisão 1, de julho de 2014: Verificação metrológica de medidores de volume de gás tipo rotativo e tipo turbina

Os requisitos das normas indicadas no item anterior são complementados pelos esclarecimentos e exigências contidas nos demais itens deste Memorial Descritivo;

Os casos omissos, bem como aqueles em que sejam verificadas divergências entre as disposições contidas neste Memorial Descritivo, nos documentos nele referenciados, nos códigos, normas, padrões aplicáveis aos serviços e recomendações de fabricantes, deverão ser comunicadas pela CONTRATADA, por escrito, e resolvidos de acordo com o estabelecido pela CIGÁS;

3. DEFINIÇÕES

Para correto entendimento deste documento, aplicam-se as definições deste item.

3.1. SIGLAS

3.1.1. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

3.1.2. CMC - Capacidade de Medição e Calibração

3.1.3. Dimel - Diretoria de Metrologia Legal

3.1.4. DOQ - Documento Orientativo

3.1.5. EMP - Erro Médio Ponderado

3.1.6. CIGÁS - Companhia de Gás Do Amazonas

**CALIBRAÇÃO DOS MEDIDORES DE VAZÃO – TIPO
ROTATIVO E TURBINA**

3.1.7. Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

3.1.8. IPEM - Instituto de Pesos e Medidas

3.1.9. NIE - Norma Interna Específica

3.1.10. RBC - Rede Brasileira de Calibração

3.1.11. RBLE - Rede Brasileira de Ensaios

3.1.12. RBMLQ-I - Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade

3.1.13. VIML - Vocabulário Internacional de Metrologia Legal

3.1.14. Qi - Vazão de ensaio ou de calibração

3.1.15. Q_{máx} - Vazão máxima

3.1.16. Q_{min} - Vazão mínima

3.1.17. Ei – Erro na Vazão Qi

3.1.18. E_{máx} - Maior erro

3.1.19. E_{min} - Menor erro

3.2. Ajuste

3.2.1. Operação destinada a fazer com que um instrumento de medir tenha um funcionamento e justeza adequados a sua utilização (VIML, 2016).

3.3. Calibração

3.3.1. Conjunto de operações que estabelece, em condições específicas, a correspondência entre o estímulo e a resposta de um instrumento de medir, sistema de medição ou transdutor de medição (VIML, 2016).

3.4. Calibração “as found”

3.4.1. Calibração realizada após o recebimento do medidor e que retrata a condição do medidor instalado na área de concessão da CIGÁS, ou seja, o medidor é calibrado sem nenhum ajuste, manutenção preventiva ou corretiva

**CALIBRAÇÃO DOS MEDIDORES DE VAZÃO – TIPO
ROTATIVO E TURBINA**

entre a retirada do local de uso e a calibração. Na calibração “*as found*” não ocorre o rompimento de marcas de selagem.

3.5. Calibração “*as left*”

3.5.1. Calibração realizada após ajuste, manutenção preventiva ou corretiva ou outra intervenção no medidor.

3.6. Declaração de conformidade

3.6.1. Conforme Portaria Inmetro nº 78/2022, esse termo é definido como o documento legal emitido pela Empresa Autorizada reconhecendo que um determinado instrumento de medição atende aos requisitos estabelecidos no regulamento técnico metrológico aplicável.

3.7. Empresa autorizada

3.7.1. Conforme Portaria Inmetro nº 78/2022, esse termo é definido como a empresa pública ou privada, que atenda aos requisitos previstos no presente regulamento e obtenha a autorização concedida pelo Inmetro/Dimel. Essa autorização é concedida mediante publicação de portaria do Inmetro.

3.8. Fator k

3.8.1. Conforme Portaria Inmetro nº 156/2022, esse termo é definido como o fator que expressa a razão entre a quantidade de pulsos emitidos pelo medidor e o volume ou massa medido equivalente. Não deve ser confundido com Fator de Abrangência k (relacionado a critérios estatísticos da calibração).

3.9. Laboratório

3.9.1. Conforme ABNT NBR ISO IEC 17025, laboratório é a organização que realiza uma ou mais das seguintes atividades: ensaio, calibração, amostragem, associada com ensaio ou calibração subsequente.

3.10. Marca de selagem

3.10.1. Conforme VIML (2016), esse termo é definido como a marca destinada a proteger o instrumento de medição contra qualquer modificação não autorizada, reajuste ou remoção de partes.

**CALIBRAÇÃO DOS MEDIDORES DE VAZÃO – TIPO
ROTATIVO E TURBINA****3.11. Relatório**

3.11.1. Baseado na NBR ISO IEC 17025, o relatório é o documento elaborado pelo laboratório que contém todas as informações acordadas com o cliente (nesse caso, a CIGÁS) necessárias para a interpretação dos resultados e todas as informações requeridas pelo método utilizado.

3.11.2. É comumente chamado de relatório de ensaio, certificado de calibração, certificado de ensaio ou relatório de calibração.

3.12. Verificação inicial

3.12.1. Conforme VIML (2016), esse termo é definido como a verificação de um instrumento de medição que não foi anteriormente verificado, ou seja, verificação realizada após sua fabricação e antes de sua comercialização.

3.12.2. A verificação inicial é realizada pelos órgãos delegados do Inmetro (IPEM e RBMLQ-I), porém, pode ser substituída alternativamente pela Declaração de Conformidade que é realizada por Empresas Autorizadas.

3.13. Verificação subsequente

3.13.1. Conforme VIML (2016), esse termo é definido como a verificação de um instrumento de medição após uma verificação anterior. A verificação subsequente inclui: verificação periódica obrigatória, verificação após reparo e verificação voluntária. Cada uma delas é detalhada nos próximos itens.

3.14. Verificação periódica obrigatória

3.14.1. Conforme VIML (2016), esse termo é definido como a verificação subsequente de um instrumento de medição, realizada periodicamente em intervalos especificados de acordo com procedimentos fixados por regulamentos.

3.14.2. Para os medidores objeto deste Memorial Descritivo, a Portaria Inmetro 156/2022 define que pelo menos uma verificação deve ser executada [...] a cada 5 (cinco) anos [...].

**CALIBRAÇÃO DOS MEDIDORES DE VAZÃO – TIPO
ROTATIVO E TURBINA**

3.14.3. Para executar esse tipo de verificação, as marcas de selagem devem estar íntegras.

3.14.4. A verificação periódica obrigatória é realizada apenas pelos órgãos delegados do Inmetro (IPEM e RBMLQ-I) e não pode ser substituída por Declaração de Conformidade, ou seja, empresas autorizadas não podem executar a verificação periódica obrigatória.

3.15. Verificação Após Reparo

3.15.1. Verificação realizada após a reprovação em verificação subsequente ou após violação ou perda da marca de selagem.

3.15.2. A verificação após reparo é realizada pelos órgãos delegados do Inmetro (IPEM e RBMLQ-I), porém pode ser substituída alternativamente pela Declaração de Conformidade que é realizada por Empresas Autorizadas.

3.16. Verificação Voluntária

3.16.1. Verificação de um instrumento de medição, realizada por solicitação da CIGÁS, de seus clientes ou de autoridades competentes.

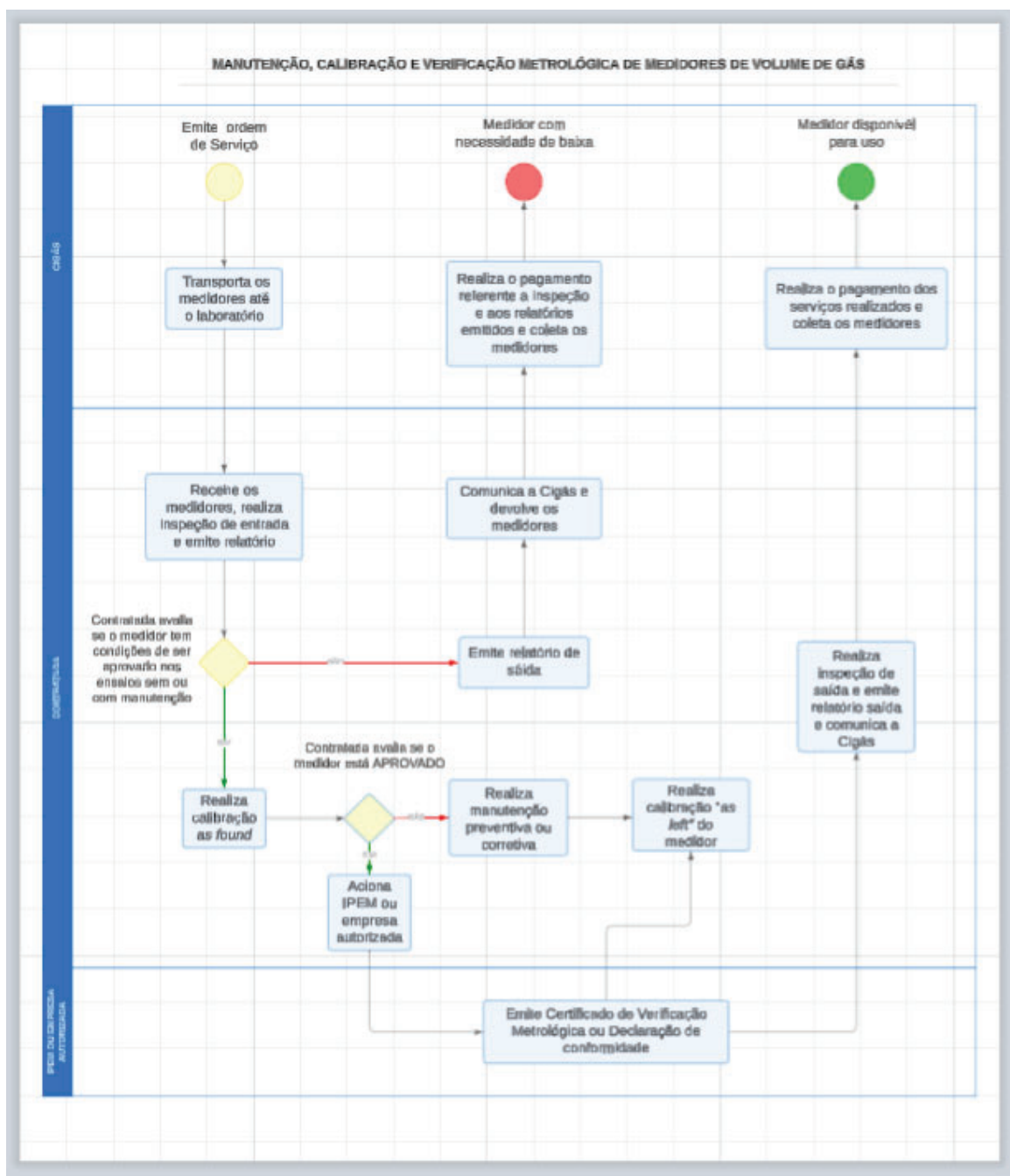
3.16.2. A verificação voluntária é realizada apenas pelos órgãos delegados do Inmetro (IPEM e RBMLQ-I) e não pode ser substituída por Declaração de Conformidade, ou seja, Empresas Autorizadas não podem executar a verificação voluntária.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA são, as inspeções de entrada e saída, a manutenção, a calibração e a verificação metrológica (ou Declaração de conformidade).

4.1.2. A sequência das atividades é ilustrada a seguir:

CALIBRAÇÃO DOS MEDIDORES DE VAZÃO – TIPO ROTATIVO E TURBINA



4.1.3. A seguir, apresentamos o detalhamento e requisitos de cada atividade.

5. TRANSPORTE E MANUSEIO

5.1.1. A responsabilidade pelos transportes dos medidores é da CONTRATANTE.

**CALIBRAÇÃO DOS MEDIDORES DE VAZÃO – TIPO
ROTATIVO E TURBINA****6. CALIBRAÇÃO****6.1. Ensaios**

6.1.1. Os ensaios realizados devem atender aos requisitos da metrologia legal equivalente à Verificação Subsequente.

6.1.2. Quando houver intervenções no equipamento que provoque a violação da marca de selagem, deverão ser seguidos os critérios referentes ao EMA e EMP da Verificação Inicial, conforme estabelecido no **item 6.5.6** deste memorial descritivo.

6.1.3. Entende-se que todas as verificações realizadas no medidor em uso, mesmo após reparo, manutenção ou substituição da marca de selagem, são Verificações Subsequentes, sendo, eventualmente, alterados os critérios de aceitação de EMA e EMP para os mesmos especificados como Verificação Inicial. Contudo, salienta-se, que, mesmo adotando os critérios especificados para Verificação Inicial, ainda assim o ensaio será classificado como Verificação Subsequente.

6.1.4. Deverão ser realizados os ensaios nos pontos definidos de acordo com o item 6.7 da Portaria Inmetro nº 156.

6.1.5. Quando forem necessários, de acordo com os requisitos da metrologia legal, pontos de ensaio sem definição da faixa de vazão pela própria norma, os pontos adicionais serão definidos pela CIGÁS, restrito à faixa de vazão entre Q_{min} e $Q_{máx}$.

6.1.6. Para fins de análise da repetitividade, deverão ser realizadas, no mínimo, três medições em cada ponto de vazão.

6.1.7. Os ensaios podem ser do tipo “Como Encontrado” (AS FOUND) ou do tipo “Pós Reparo” (AS LEFT), contudo, ambos os ensaios devem seguir os mesmos requisitos e especificações. A única diferença entre os tipos de ensaio é que no “Como Encontrado” não há qualquer intervenção no medidor que possa alterar as características metrológicas do equipamento, enquanto que o

**CALIBRAÇÃO DOS MEDIDORES DE VAZÃO – TIPO
ROTATIVO E TURBINA**

ensaio “Pós Reparo” ocorre após uma intervenção, usualmente uma manutenção ou ajuste de curva.

6.1.8. A realização de ensaio deverá ser realizada somente quando houver autorização da CIGÁS para a efetivação do serviço.

6.1.9. Não serão contabilizados no BM a execução de serviços sem a devida autorização prévia da CIGÁS.

6.1.10. Quando o ensaio “Como Encontrado” for impossibilitado, deverá ser comunicado à CIGÁS o motivo. Nesse caso a CIGÁS poderá solicitar outras informações para esclarecimentos da situação.

6.1.11. O ensaio dos medidores deverá ser realizado tomando como referência a saída de pulso.

6.1.12. Quando não for possível o ensaio pela saída de pulso, o ensaio poderá ser realizado utilizando a indicação do index, desde que previamente autorizado pela CIGÁS.

6.1.13. Todos os padrões utilizados no ensaio devem ser devidamente rastreados aos órgãos nacionais ou internacionais.

6.1.14. Os padrões utilizados no ensaio devem atender aos critérios estabelecidos na Portaria Inmetro nº 156 para classe de exatidão 0,5.

6.1.15. Faz parte do serviço de ensaio de medidor a emissão de relatório correspondente, não sendo devidos pagamentos adicionais para essa emissão.

6.2. Requisitos do laboratório

6.2.1. O laboratório deve ter capacidade de calibrar os sensores óptico (totalizador), de baixa (*reed switch* ou contato seco).

6.2.2. O laboratório deve ter capacidade de calibrar medidores de modelos (rotativo ou turbina), tamanhos e capacidades (designação G) e conexões (roscas e flanges) especificados no edital de licitação ou contrato.

**CALIBRAÇÃO DOS MEDIDORES DE VAZÃO – TIPO
ROTATIVO E TURBINA**

6.2.3. Em condições normais, os serviços de calibração deverão ser executados em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento do lote pela CONTRATADA.

6.2.4. Quando a necessidade de calibração for fruto de uma contestação ou reclamação feita por clientes da CIGÁS, a CONTRATADA deverá realizar a calibração, informar os erros verificados, os limites admissíveis e emitir o laudo conclusivo em até 10 (dez) dias corridos, após a chegada do medidos nas dependências do laboratório, por unidade.

6.2.5. A CONTRATADA deverá enviar à CIGÁS relatório informando as condições de recebimento dos medidores, as manutenções realizadas e o estado de saída, que servirá como um dos critérios para pagamento da fatura do mês correspondente.

6.2.6. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção, calibração e verificação metrológica (ou declaração de conformidade), quando necessário, dos medidores de vazão, conforme estabelecido na PPU – Planilha de Preço Unitário anexa ao Termo de Referência.

6.2.7. Se durante a vigência do contrato for modificada a legislação ou normas para os serviços citados nesse Memorial, deverá a CONTRATADA adequar seus procedimentos ao solicitados nesses documentos.

6.2.8. A CIGÁS poderá acompanhar os serviços de calibração dos seus medidores, para isso, quando solicitado pela CIGÁS, deverá a CONTRATADA enviar calendário com o agendamento dos serviços. A CIGÁS deverá notificar a CONTRATADA com 48 horas de antecedência, que deverá nesse intervalo de tempo providenciar o acesso dos técnicos da Companhia as suas instalações.

6.2.9. A CONTRATADA deverá devolver todos os medidores que não forem calibrados ou verificados, com relatório descrevendo dos serviços realizados.

6.3. Requisitos específicos dos laboratórios de calibração

**CALIBRAÇÃO DOS MEDIDORES DE VAZÃO – TIPO
ROTATIVO E TURBINA**

6.3.1. Os ensaios deverão ser realizados por laboratório com acreditação para realização de Verificação Subsequente, conforme item 7.3.1 da Portaria Inmetro nº 156 emitido pela CGCRE INMETRO.

6.3.2. O escopo da acreditação do laboratório deve conter:

6.3.2.1. O serviço de calibração em instrumentos totalizadores de volume de gás;

6.3.2.2. A faixa de vazão que englobe a solicitação da CIGÁS (constará no edital de licitação ou contrato);

6.3.2.3. A Capacidade de Medição e Calibração (CMC) menor ou igual a 0,66%.

6.4. Requisitos específicos dos laboratórios de ensaio

6.4.1. O ensaio deve ser realizado por laboratórios de ensaios acreditados (RBLE).

6.4.2. O escopo da acreditação deve conter:

6.4.2.1. Área de atividade: máquinas e equipamentos de medição e controle;

6.4.2.2. Produto: medidores de volume de gás tipos rotativo e turbina;

6.4.2.3. Classe de ensaio: ensaios mecânicos;

6.4.2.4. Descrição do ensaio: Ensaio de desempenho;

6.4.2.5. Faixa de vazão: deve englobar a solicitação da CIGÁS (constará no edital de licitação ou contrato);

6.4.2.6. Norma e/ou procedimento: Portaria Inmetro nº 156/2022 ou outra que vier a substituí-la.

6.4.2.7. Os certificados deverão estar em conformidade com a norma IEC17025.

**CALIBRAÇÃO DOS MEDIDORES DE VAZÃO – TIPO
ROTATIVO E TURBINA****6.5. Requisitos de vazões de calibração ou ensaio**

6.5.1. Os ensaios devem ser conduzidos utilizando gás natural ou ar à pressão atmosférica ambiente.

6.5.2. Conforme NIE-DIMEL-075, tanto o ambiente do laboratório quanto os medidores devem ser mantidos nas condições a seguir descritas por, no mínimo, 24 horas antes e durante a calibração ou ensaio:

- Temperatura ambiente: de +15 °C a +25°C;
- Umidade relativa ambiente: de 45% a 75%;
- Pressão atmosférica ambiente: de 86 kPa a 106 kPa.

6.5.3. O laboratório deve determinar o erro e a incerteza de medição por vazão e o erro médio ponderado dos instrumentos totalizadores de volume gás.

6.5.4. Os erros devem ser determinados três vezes em cada vazão para, então, determinar como erro a média das determinações.

6.5.5. Conforme Portaria Inmetro 156/2022, os erros dos medidores de gás devem ser determinados nas vazões dadas pela equação a seguir:

$$Q_i = (\sqrt[3]{10})^{1-i} \times Q_{max}$$

Onde “i” indica a sequência das vazões de ensaio (de i = 1 até i = N-1 e QN=Qmín) e N é o número mínimo de vazões de ensaio de acordo com a equação a seguir:

$$N = 1 + M \times \log\left(\frac{Q_{max}}{Q_{min}}\right)$$

Onde N deve ser arredondado para o inteiro mais próximo e M é o número de ensaios por vazão (deve ser igual a 3).

**CALIBRAÇÃO DOS MEDIDORES DE VAZÃO – TIPO
 ROTATIVO E TURBINA**

6.5.6. Para as verificações inicial e subsequente, os erros máximos admissíveis devem obedecer aos critérios da **CLASSE DE EXATIDÃO 0,5 em todos**, conforme item 2.4.3., da Portaria INMETRO 156/2022:

Faixa de vazão Q	Avaliação de Modelo e Verificação Inicial			Verificação Subsequente		
	Classe de exatidão			Classe de exatidão		
	0.5	1	1.5	0.5	1	1.5
$Q_{\min} \leq Q < Q_t$	$\pm 1\%$	$\pm 2\%$	$\pm 3\%$	$\pm 2\%$	$\pm 4\%$	$\pm 6\%$
$Q_t \leq Q \leq Q_{\max}$	$\pm 0,5\%$	$\pm 1\%$	$\pm 1,5\%$	$\pm 1\%$	$\pm 2\%$	$\pm 3\%$

Figura 1: Erros máximos admissíveis.

6.5.7. Conforme Portaria Inmetro nº 236/2022, o erro médio ponderado é dado pela:

$$EMP = \frac{\sum_{i=1}^n k_i E_i}{\sum_{i=1}^n k_i} \quad \text{onde} \quad k_i = \frac{Q_i}{Q_{\max}} \quad \text{para} \quad Q_i \leq 0,7 Q_{\max}$$

$$k_i = 1,4 - \frac{Q_i}{Q_{\max}} \quad \text{para} \quad 0,7 Q_{\max} < Q_i \leq Q_{\max}$$

Onde: k_i = fator de ponderação na vazão;

E_i = o erro na vazão;

Q_i = a vazão utilizada nos ensaios;

$Q_{\max}$ = vazão máxima.

6.6. Requisitos dos relatórios

6.6.1. Faz parte do serviço de calibração dos medidores a emissão dos Relatório de inspeção de entrada e saída, Relatório dos resultados obtidos nos Ensaios e Certificado de calibração, não sendo devidos pagamentos adicionais para tais emissões.

**CALIBRAÇÃO DOS MEDIDORES DE VAZÃO – TIPO
ROTATIVO E TURBINA**

6.6.2. Para todo ensaio deverá ser emitido um relatório correspondente.

6.6.3. Todos os relatórios de ensaios deverão ser emitidos com selo do Inmetro, e considerando todas as exigências estabelecidas na Portaria Inmetro nº156 para verificação subsequente.

6.6.4. O conteúdo do relatório deve estar em consonância com o item 7.8 da referência ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e com a referência DOQ-CGCRE-057, revisão 1.

6.6.5. O laboratório deve emitir e enviar à CIGÁS os relatórios tanto na forma impressa quanto por meio eletrônico (preferencialmente com assinatura eletrônica).

6.6.6. O laboratório deverá manter cópia dos relatórios permanentemente à disposição da CIGÁS.

6.6.7. Em especial, o relatório deve conter:

6.6.7.1. Identificação do medidor: tipo (rotativo ou turbina), fabricante, designação G, número de série e diâmetro nominal;

6.6.7.2. Tipo da calibração (as found/as left);

6.6.7.3. Registro inicial e final do medidor em calibração (leituras do totalizador mecânico);

6.6.7.4. As diferenças entre os volumes totalizados pelo padrão e pelo medidor em calibração, durante o intervalo de medição para cada ponto de vazão, objetivando confirmar o fator K nominal;

6.6.7.5. O fator K (conforme indicado no medidor) e o fator do medidor determinado para cada vazão calibrada;

6.6.7.6. A faixa de medição calibrada ($Q_{mín}$ e $Q_{máx}$) e a faixa de medição do medidor ($Q_{mín}$ e $Q_{máx}$);

**CALIBRAÇÃO DOS MEDIDORES DE VAZÃO – TIPO
ROTATIVO E TURBINA**

6.6.7.7. O valor de Q_t , conforme indicado no medidor. Caso não esteja indicado no medidor, considerar os seguintes valores:

$Q_{\text{máx}} / Q_{\text{mín}}$	$Q_{\text{máx}} / Q_t$
≥ 50	≥ 10
≥ 5 e < 50	≥ 5

Figura 2: Características da faixa de vazão.

6.6.7.8. Registro das condições ambientais do laboratório durante a calibração;

6.6.7.9. Identificação, pinagem e polaridade de cada sensor calibrado;

6.6.7.10. Erro médio ponderado (EMP);

6.6.7.11. Para cada emissor calibrado deverá constar uma curva de calibração (gráfico vazão versus erro) no certificado. Caso o conector seja o mesmo, é permitido alternar entre os contatos a cada ciclo de calibração, resultando em apenas um resultado de calibração.

7. VERIFICAÇÃO METROLÓGICA

7.1. Marca de Selagem

7.1.1. Os lacres deverão ser instalados por órgão legalmente homologado ou autorizado pelo Inmetro para esse fim, em conformidade com os requisitos previstos na Portaria Inmetro nº 156.

7.1.2. Não será permitida a substituição de lacres íntegros sem que tenham sido realizadas intervenções no medidor.

7.1.3. A substituição de lacres ocorrerá nas seguintes ocasiões:

7.1.4. Intervenção no medidor em que seja necessário o rompimento da marca de selagem, tal como manutenções.

7.1.5. Quando verificada a violação ou degradação da marca de selagem.

**CALIBRAÇÃO DOS MEDIDORES DE VAZÃO – TIPO
ROTATIVO E TURBINA**

7.1.6. Os lacres deverão ser instalados conforme manual do fabricante, de forma a caracterizar eventuais intervenções nas condições metrológicas do equipamento.

7.2. Requisitos gerais da verificação

7.2.1. O tipo de verificação a ser realizada constará no edital de licitação ou contrato.

7.2.2. A CONTRATADA deve solicitar ou realizar a verificação dos medidores que forem considerados aprovados, conforme regra de decisão descrita nos requisitos específicos de cada tipo de verificação.

7.3. Requisitos específicos da verificação periódica obrigatória

7.3.1. Apenas o órgão delegado do Inmetro (IPEM e RBMLQ-I) pode realizar essa verificação.

7.3.2. Apenas medidores com marcas de selagem íntegras passam por essa verificação.

7.3.3. Para essa verificação, as regras de decisão para se considerar que um medidor está aprovado são:

- Para as vazões Q_i localizadas entre Q_{min} e Q_t ($Q_{min} \leq Q_i < Q_t$), os erros encontrados estão entre $\pm 2\%$;
- Para as vazões Q_i localizadas entre Q_t e $Q_{máx}$ ($Q_t \leq Q_i \leq Q_{máx}$), os erros encontrados estão entre $\pm 1\%$.

7.4. Requisitos específicos da verificação após reparo

7.4.1. Apenas o órgão delegado do Inmetro (IPEM) pode realizar essa verificação, porém, as empresas autorizadas podem, alternativamente, realizar a Declaração de Conformidade, a qual possui o mesmo valor.

7.4.2. Apenas medidores com marcas de selagem não íntegras passam por essa verificação.

**CALIBRAÇÃO DOS MEDIDORES DE VAZÃO – TIPO
ROTATIVO E TURBINA**

7.4.3. Para essa verificação, as regras de decisão para se considerar que um medidor está aprovado são:

- Para as vazões Q_i localizadas entre Q_{min} e Q_t ($Q_{min} \leq Q_i < Q_t$), os erros encontrados estão entre $\pm 2\%$;
- Para as vazões Q_i localizadas entre Q_t e $Q_{máx}$ ($Q_t \leq Q_i \leq Q_{máx}$), os erros encontrados estão entre $\pm 1\%$.

8. REQUISITOS GERAIS

8.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a lacração dos medidores após a execução de todos os serviços, antes do envio para a CIGÁS. Todos os custos referentes a taxas e serviços do IPEM/INMETRO correrão por conta da CONTRATADA.

8.1.2. Para proposta dos preços do serviço de verificação metrológica devem ser considerados, no mínimo, os valores tabelados pela Portaria Interministerial nº 44 de 27 de janeiro de 2017 (ver itens 1036, 1037, 1041 e 1042, do Anexo II, dessa Portaria). Esses preços são reajustados através de publicação de novas Portarias. Dessa forma, o reajuste dos serviços de verificação seguirá os percentuais e índices descritos nessas Portarias.

8.1.3. Para a devolução, a CONTRATADA deve tamponar a entrada e saída dos medidores com etiquetas de vinil ou tampões de plástico; envolvê-los com plástico tipo filme, plástico tipo bolha ou similar;

8.1.4. Os medidores, devem ser embalados e acondicionados, um a um, em caixas, de maneira a assegurar o transporte e armazenagem dos mesmo contra colisões mecânicas, vibrações e intempéries.

9. CONCLUSÃO

9.1. Este memorial descritivo estabelece os critérios técnicos, operacionais e administrativos para a execução dos serviços de calibração, verificação metrológica, inspeção e acondicionamento de medidores de gás. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente todas as diretrizes aqui descritas,

**CALIBRAÇÃO DOS MEDIDORES DE VAZÃO – TIPO
ROTATIVO E TURBINA**

garantindo a confiabilidade metrológica, a rastreabilidade dos serviços realizados e a conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes. O cumprimento integral deste documento é essencial para assegurar a qualidade, segurança e continuidade da operação dos sistemas de medição da CIGÁS. Quaisquer exceções ou ajustes deverão ser previamente autorizados pela CIGÁS, mediante justificativa técnica formal.

PPU – PLANILHA DE PREÇO UNITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Quantitativo previsto			REV. 1		
		1º Envio	2º Envio	3º Envio	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	CALIBRAÇÃO "AS FOUND"						
1.1	Calibração "as found", Medidor Turbina Designação G100 a G650	4	3	3	10	R\$ -	R\$ -
1.2	Calibração "as found", Medidor Rotativo Designação G100 a G650	8	9	8	25	R\$ -	R\$ -
TOTAL DE CALIBRAÇÃO "AS FOUND"							R\$ -
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA BÁSICA - SOB DEMANDA						
2.1	Limpeza de Medidor - Medidor Turbina Designação G100 a G650	2	2	2	6	R\$ -	R\$ -
2.2	Limpeza de Medidor - Medidor Rotativo Designação G10 a G65	2	3	2	7	R\$ -	R\$ -
2.3	Limpeza de Medidor - Medidor Rotativo Designação G100 a G250	2	2	2	6	R\$ -	R\$ -
2.4	Ajuste da curva de erro - Turbina Designação G100 a G650	2	1	1	4	R\$ -	R\$ -
2.5	Ajuste da curva de erro - Medidor Rotativo Designação G10 a G65	2	2	2	6	R\$ -	R\$ -
2.6	Ajuste da curva de erro - Medidor Rotativo Designação G100 a G250	2	2	2	6	R\$ -	R\$ -
TOTAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA BÁSICA - SOB DEMANDA							R\$ -
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA AVANÇADA - SOB DEMANDA						
3.1	Substituição de Peças Danificadas - Gerador de pulso de baixa frequência	3			3	R\$ -	R\$ -
3.2	Substituição de Peças Danificadas - Indexador mecânico	2			2	R\$ -	R\$ -
3.3	Substituição de Peças Danificadas - Bomba de óleo lubrificante (medidores turbina)	2			2	R\$ -	R\$ -
3.4	Substituição de Peças Danificadas - Visor de nível de óleo	2			2	R\$ -	R\$ -
3.5	Recomposição de Roscas Danificadas	2			2	R\$ -	R\$ -
3.6	Jateamento e Pintura	2			2	R\$ -	R\$ -
TOTAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - SOB DEMANDA							R\$ -
4	CALIBRAÇÃO "AS LEFT" MEDIDORES REPARADOS						
4.1	Calibração "as left", Medidor Turbina Designação G100 a G650	4			4	R\$ -	R\$ -
4.2	Calibração "as left", Medidor Rotativo Designação G10 a G250	12			12	R\$ -	R\$ -
TOTAL DE CALIBRAÇÃO "AS LEFT"							R\$ -
5	VERIFICAÇÃO METROLÓGICA						
5.2	Verificação IPEM ou Declaração de Conformidade, Medidor Turbina DN80	2	2	2	6	R\$ -	R\$ -
5.3	Verificação IPEM ou Declaração de Conformidade, Medidor Turbina DN100	1	2	1	4	R\$ -	R\$ -
5.4	Verificação IPEM ou Declaração de Conformidade, Medidor Rotativo até DN50	5	6	5	16	R\$ -	R\$ -
5.5	Verificação IPEM ou Declaração de Conformidade, Medidor Rotativo DN80	2	2	2	6	R\$ -	R\$ -
5.6	Verificação IPEM ou Declaração de Conformidade, Medidor Rotativo DN100	1	1	1	3	R\$ -	R\$ -
TOTAL DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA							R\$ -
							R\$ -

ANEXO III**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Pela presente, submetemos à apreciação, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital e seus anexos.

Nome Fantasia:**Razão Social:****CNPJ:****Optante pelo Simples?****Insc. Municipal:****Insc. Estadual:****Endereço:****E-mail:****Telefone/Fax:****Representante:****RG:****CPF:****PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO TOTAL
1	contratação de laboratório especializado com acreditação RBC, nos serviços de calibração, verificação metrológica e manutenção de medidores de vazão de gás tipo turbina e rotativo, com frete incluso.	SV	1	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (colocar o valor numérico e por extenso).**VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior ao especificado no edital.**

GARANTIA: O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro e demais exigências especificadas no Edital e seus anexos.

Obs.: Utilizar papel timbrado da Empresa**MANAUS, XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2026.**

(Nome e Assinatura: Presidente, Diretor ou Assemblado da Empresa).

(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, atentando ao disposto na Lei nº 13.726/2018)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, por meio do seu representante legal (ou procurador), (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) Sr(a). _____, sob o CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, data e assinatura

Nome e CPF do representante legal

(Firma reconhecida em cartório, atentando ao disposto na Lei n. 13.726/2018):

Obs.: Utilizar papel timbrado da Empresa